



**CEDES**



# **Fórum de Debates: A logística voltada para o Arco Norte**

**Câmara dos Deputados  
Centro de Estudos e Debates Estratégicos  
Consultoria Legislativa**

**Santarém, 24 de junho de 2016**



CEDES

# FÓRUM DE DEBATES: ARCO NORTE



## Produção e Exportação

### SOJA

**Produção**  
96,1 milhões/t  
= 57,9%

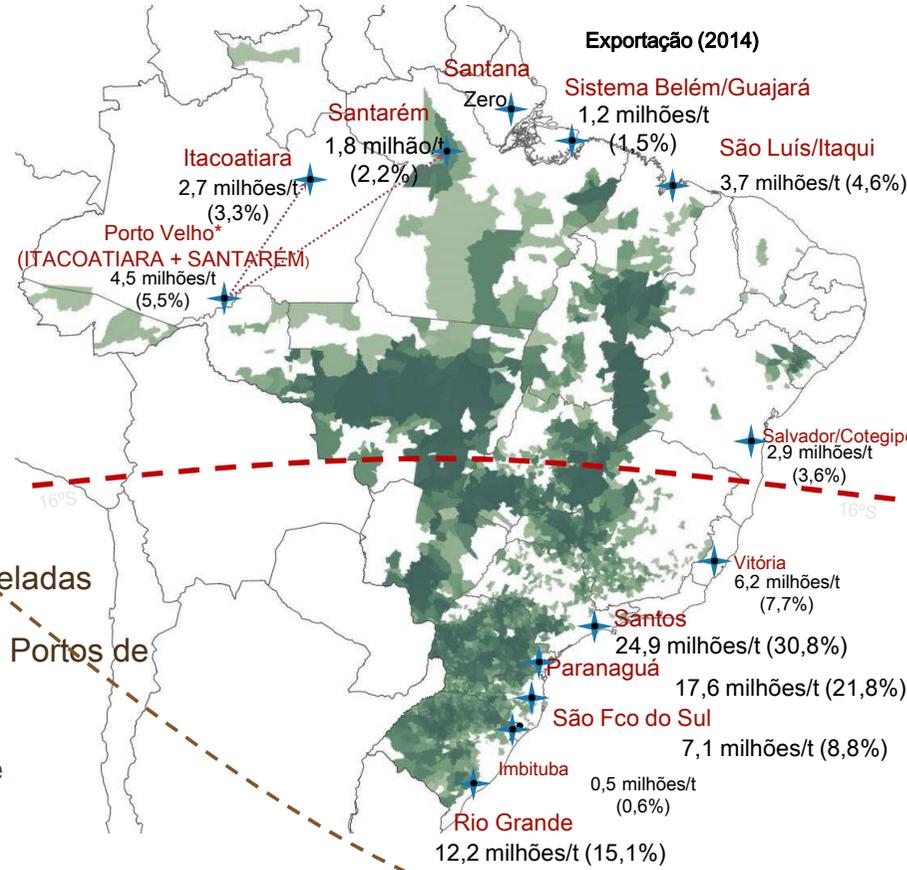
**Consumo Interno\*\***  
19,0 milhões/t

**Exportação**  
12,3 milhões/t  
= 15,2%

**Excedente**  
64,8 milhões/t

**Produção Brasil**  
166,0 milhões/t

**2014**



### Milho

**Produção**  
69,9 milhões/t  
= 42,1%

**Consumo Interno\*\***  
66,2 milhões/t

**Superávit**  
3,7 milhões/t

**Excedente (regiões N, NE e CO)**  
64,8 milhões/t

**Exportação**  
68,5 milhões/t  
= 84,8%

■ Produção de soja e milho > 5 mil toneladas

\* Porto de Porto Velho (RO) = distribui para os Portos de Itacoatiara (AM) e Santarém (PA)

\*\* Valores estimados do consumo interno

Fonte: Produção (CONAB, Safra 2013/2014) e Exportação por Porto (SECEX, 2014)

Fonte: CNA

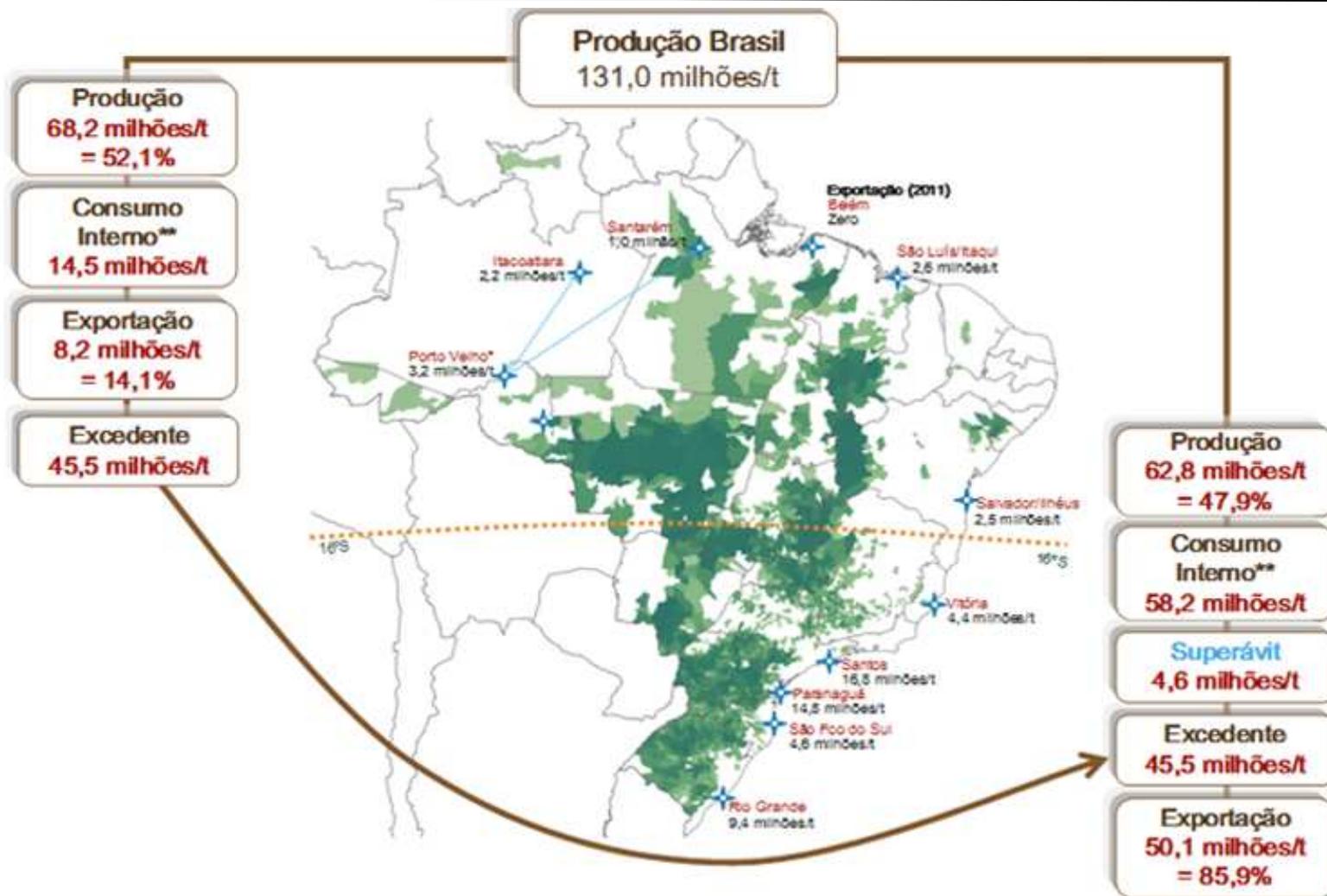


CEDES

## FÓRUM DE DEBATES: ARCO NORTE



**2011**



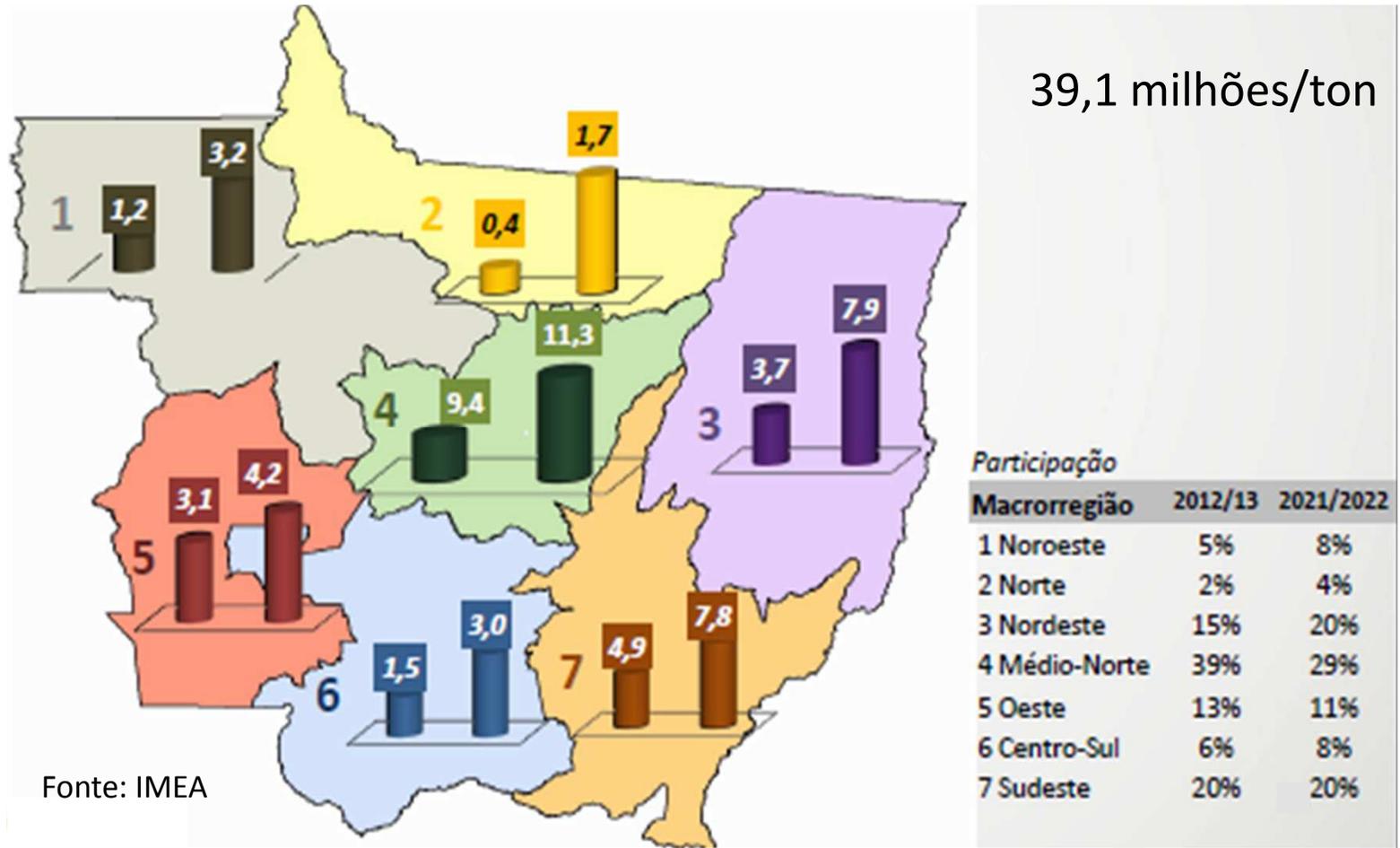


CEDES

## FÓRUM DE DEBATES: ARCO NORTE



### Crescimento de Produção – Soja (Safr 12/13 a 21/22)



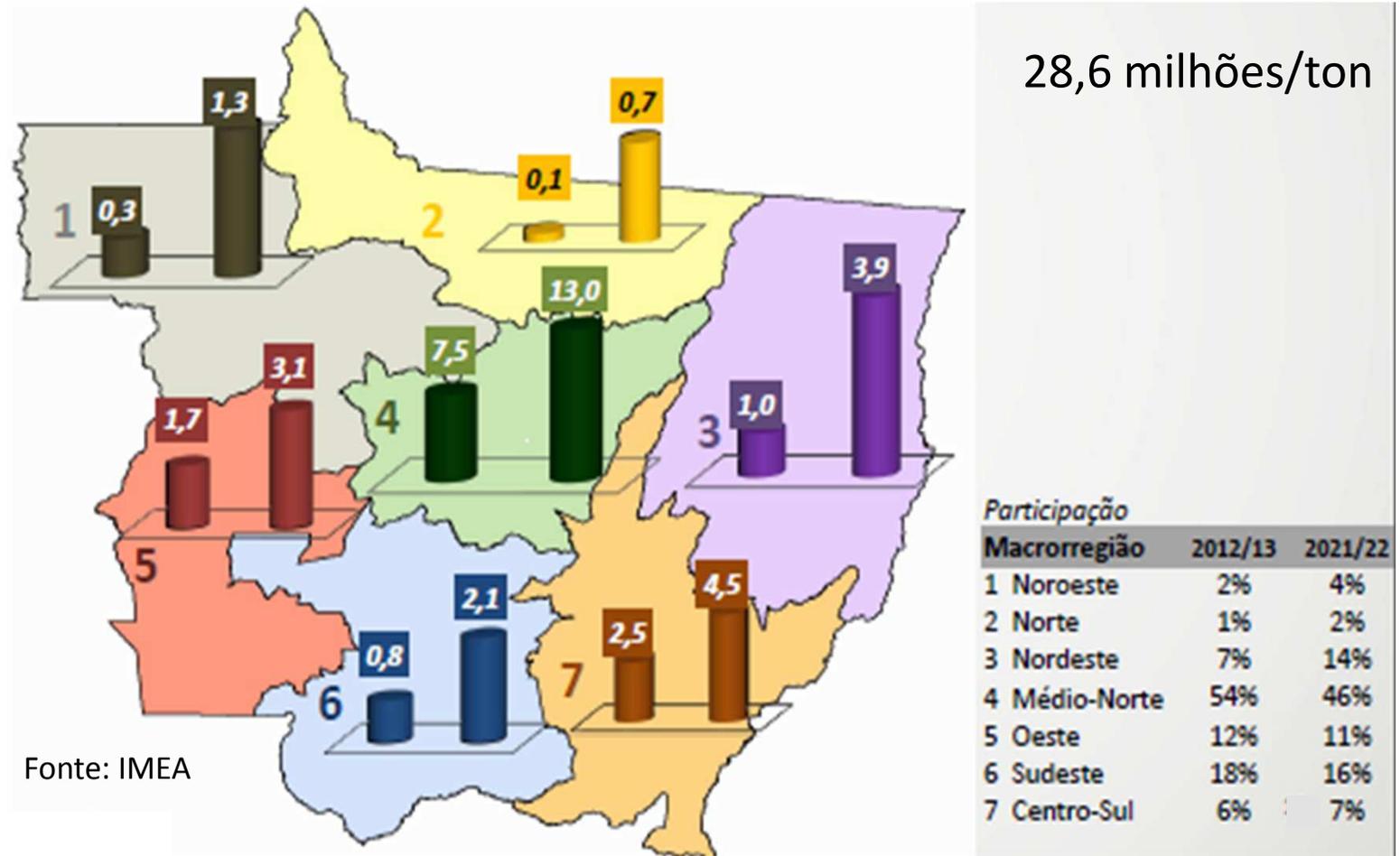


CEDES

## FÓRUM DE DEBATES: ARCO NORTE



### Crescimento de Produção – Milho (Safrá 12/13 a 21/22)





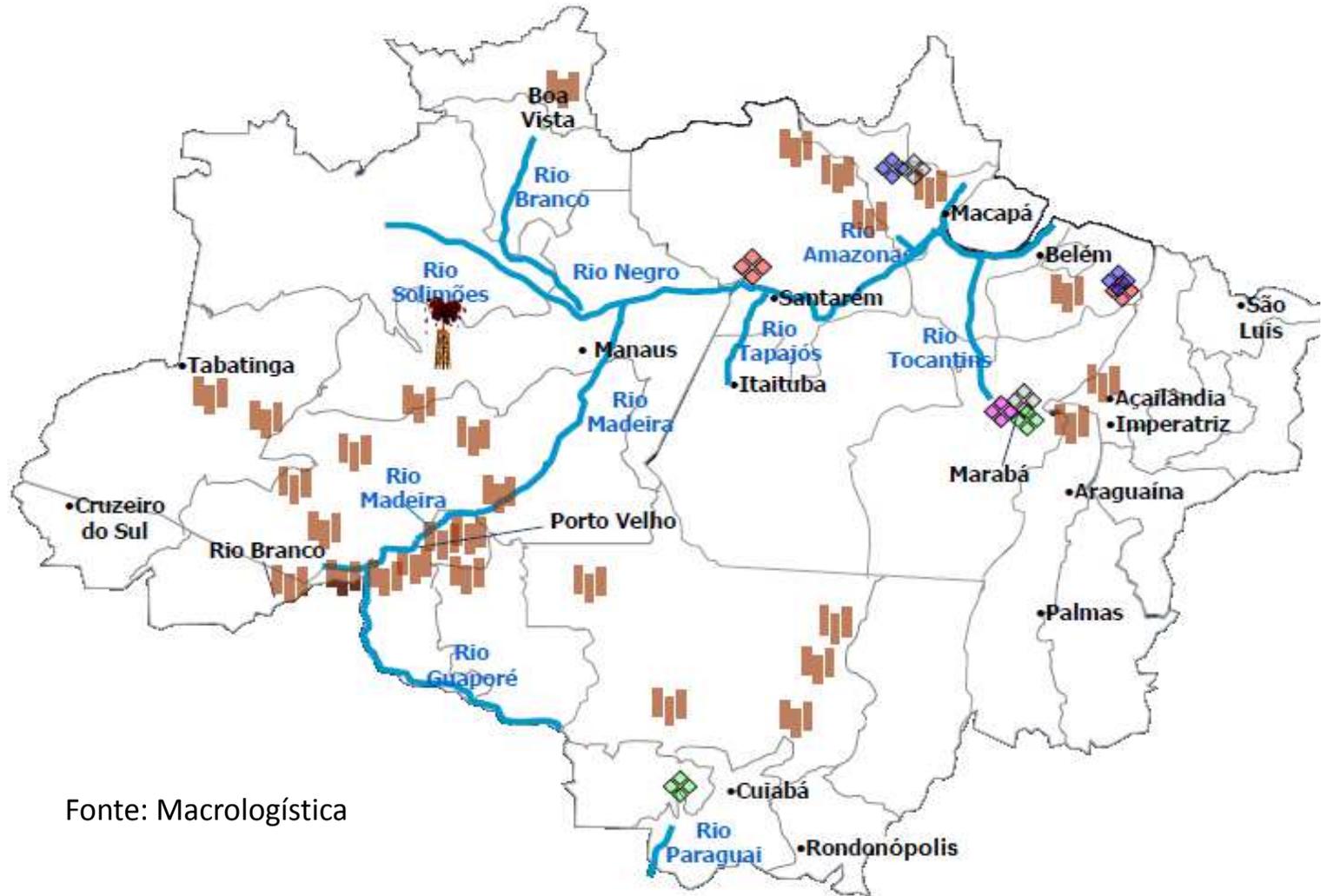
CEDES

## FÓRUM DE DEBATES: ARCO NORTE



### Extrativismo

-  Bauxita
-  Caulim
-  Cobre
-  Ferro
-  Manganês
-  Petróleo
-  Madeiras



Fonte: Macrologística



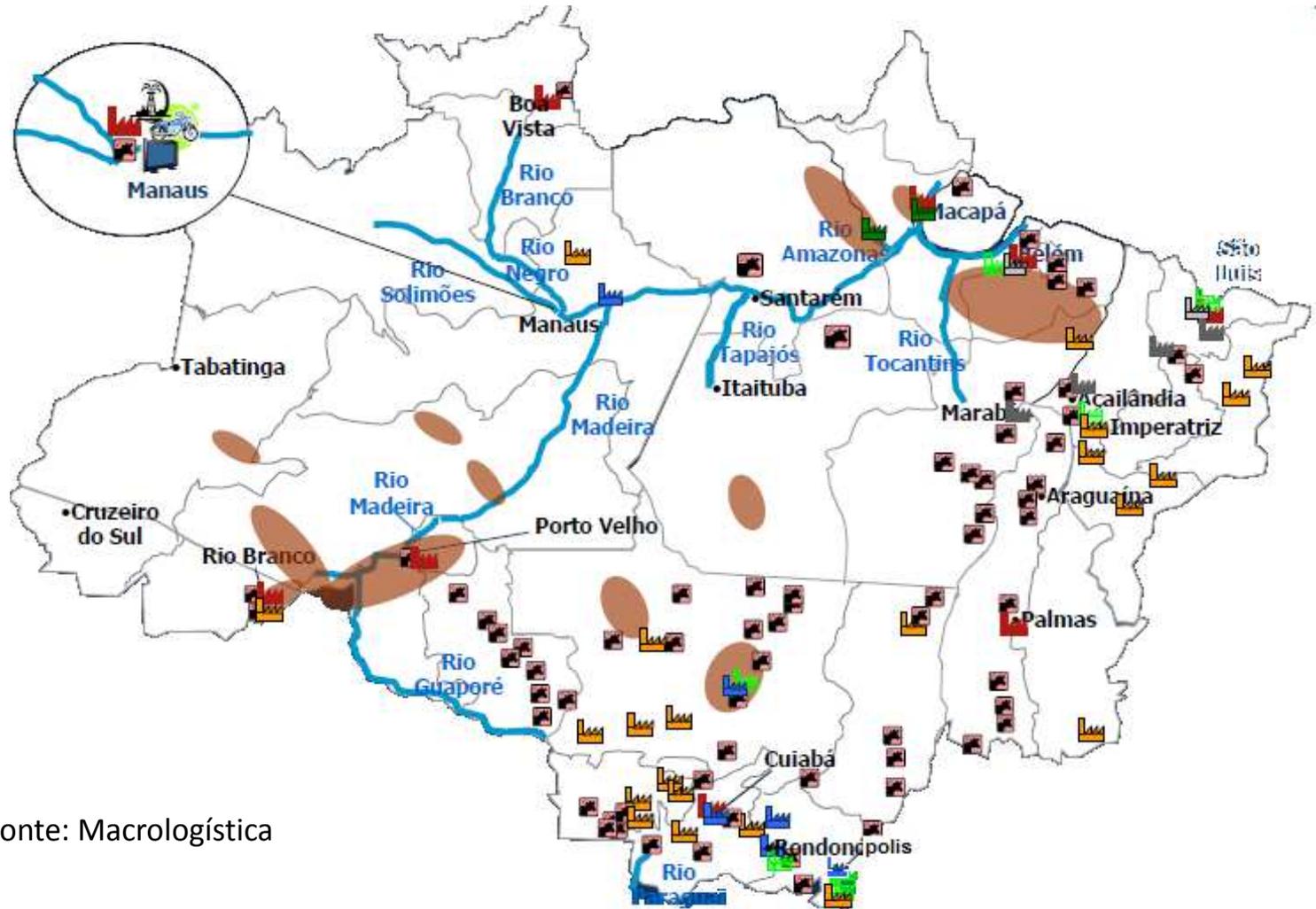
CEDES

## FÓRUM DE DEBATES: ARCO NORTE



### Indústria

-  Alumínio
-  Celulose
-  Esmagadoras
-  Fertilizantes
-  Frigoríficos
-  Ind. Eletrônica
-  Motos
-  Pólos Madeireiros
-  Refinaria
-  Refrigerantes
-  Siderurgia
-  Suco-alcooleiras



Fonte: Macrologística

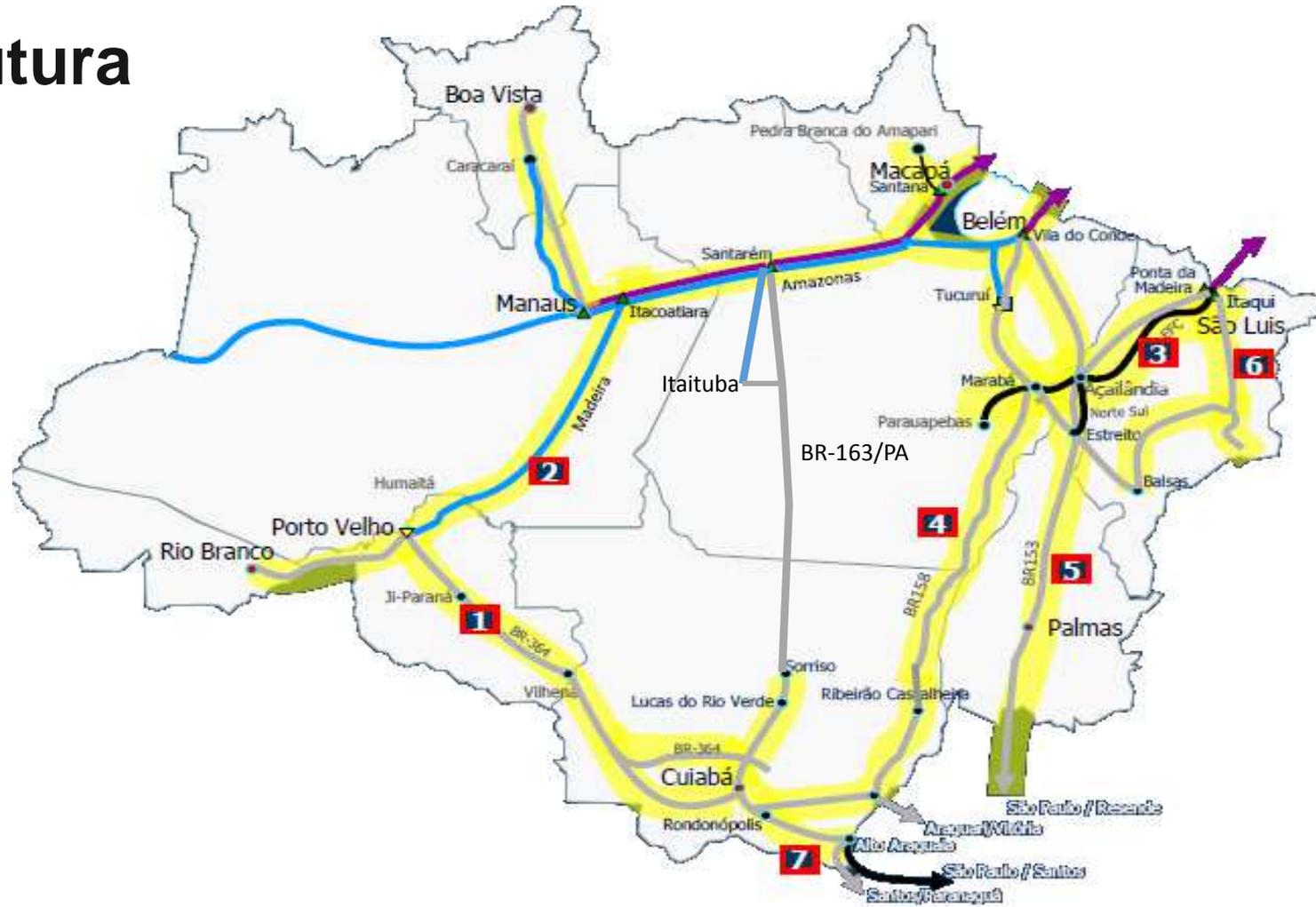


CEDES

## FÓRUM DE DEBATES: ARCO NORTE



### Infraestrutura existente





CEDES

## FÓRUM DE DEBATES: ARCO NORTE



### Rotas atuais de exportação da produção do Mato Grosso





CEDES

## FÓRUM DE DEBATES: ARCO NORTE



### Rotas atuais de exportação do Centro-Sul Mato-grossense

ANÁLISE DAS DISTÂNCIAS DAS PRINCIPAIS ROTAS ATÉ O DESTINO					
Em Km	A	B	C	D	E
	RODO-HIDRO (VIA PTO.VELHO E ITACOATIARA)	RODO (VIA SANTOS)	RODO-FERRO (VIA RONDONÓPOLIS E SANTOS)	RODO (VIA PARANAGUÁ)	RODO-FERRO (VIA MARINGÁ E PARANAGUÁ)
Ferrovia		-	1.667	-	642
Rodovia	1.527	1.750	223	2.018	1.514
Hidrovia	1.132	-	-	-	-
<b>Total interno</b>	<b>2.659</b>	<b>1.750</b>	<b>1.890</b>	<b>2.018</b>	<b>2.156</b>
Longo curso					
- até Rotterdam	8.839	10.023	10.023	10.265	10.265
- até Shanghai	21.064	20.457	20.457	20.413	20.413
Nr. transbordos	2	1	2	1	2
CUSTO LOGÍSTICO TOTAL EM R\$/TON					
- até Rotterdam	285	259	202	285	287
- até Shanghai	325	293	236	318	321



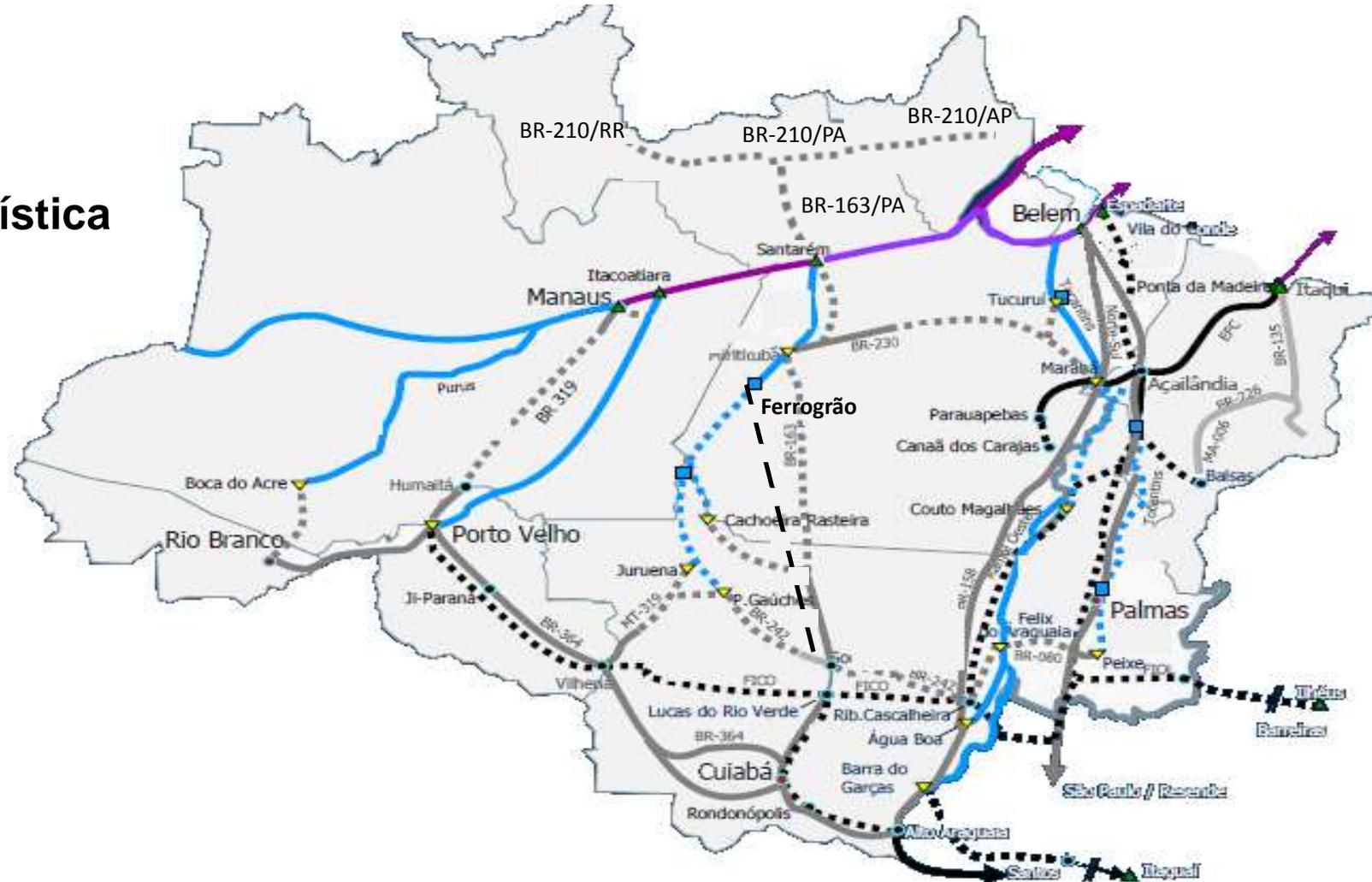
CEDES

## FÓRUM DE DEBATES: ARCO NORTE



# Arco Norte

Eixos Potenciais  
Nova articulação logística



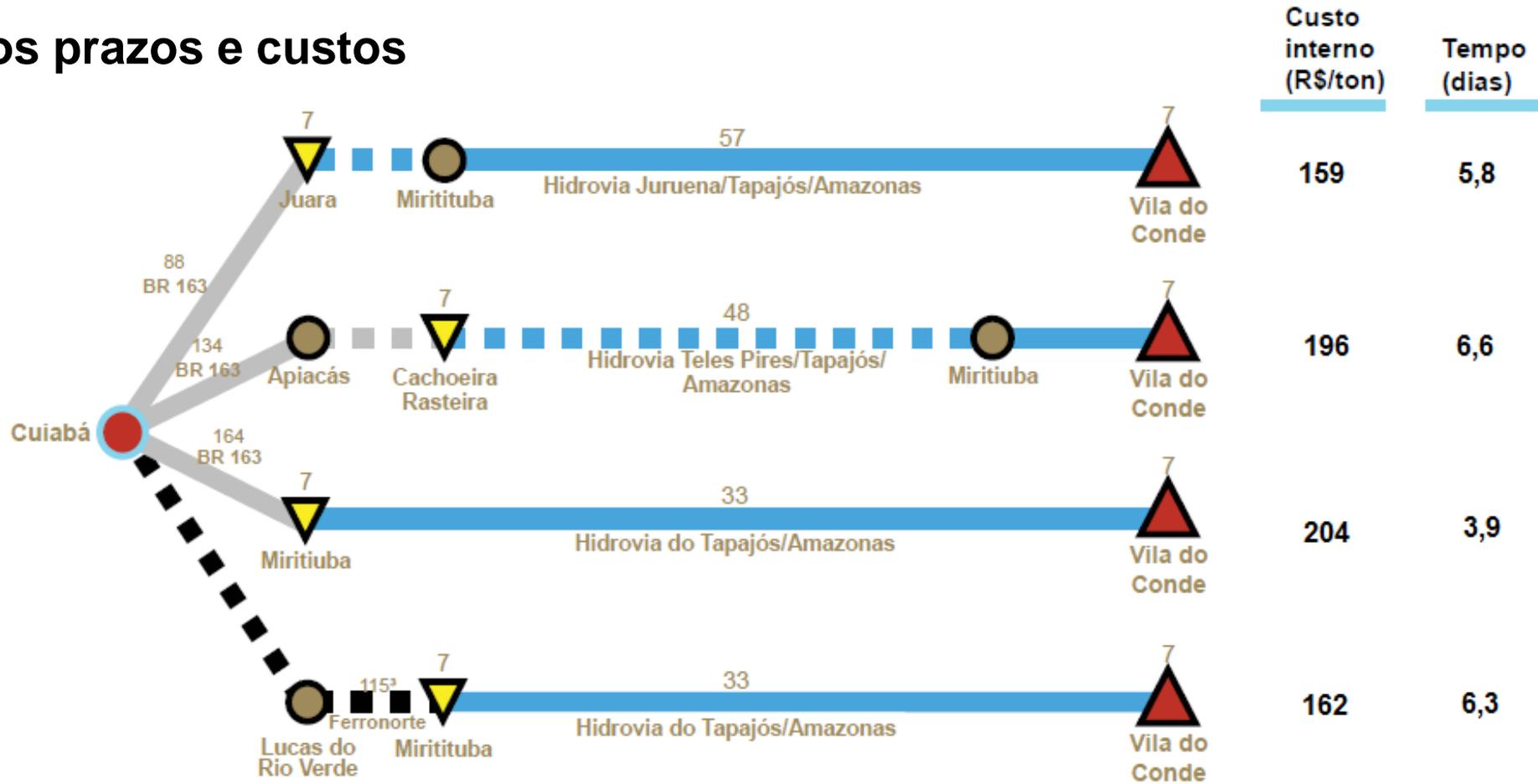


CEDES

# FÓRUM DE DEBATES: ARCO NORTE



## Novos prazos e custos





**CEDES**

## **FÓRUM DE DEBATES: ARCO NORTE**



---

**Por que não conseguimos fazer?**

## CENÁRIO



BloombergBusiness News Markets Insights Video

### Brazil Credit Rating Cut to Junk by S&P Amid Budget Strain

by Filipe Pacheco and Blake Schmitt

September 9, 2015 - 7:06 PM BRT | Updated on September 10, 2015 - 12:09 AM BRT

ft.com/globaleconomy

Home UK World Companies Markets Global Economy Lex Comments

September 10, 2015 12:00 am

#### S&P cuts Brazil's credit rating to junk

Joe Leahy in São Paulo

Share Author alerts Print Clip Comments

Standard & Poor's cut Brazil's prized investment grade credit rating to junk on Wednesday and warned that it could lower it again in the coming months, in a major blow to President Dilma Rousseff's government.

S&P attributed the move, which surprised analysts who had not expected such a



## Círculo Vicioso da Crise:



Fonte: Marcelo Perrupato



CEDES

## FÓRUM DE DEBATES: ARCO NORTE



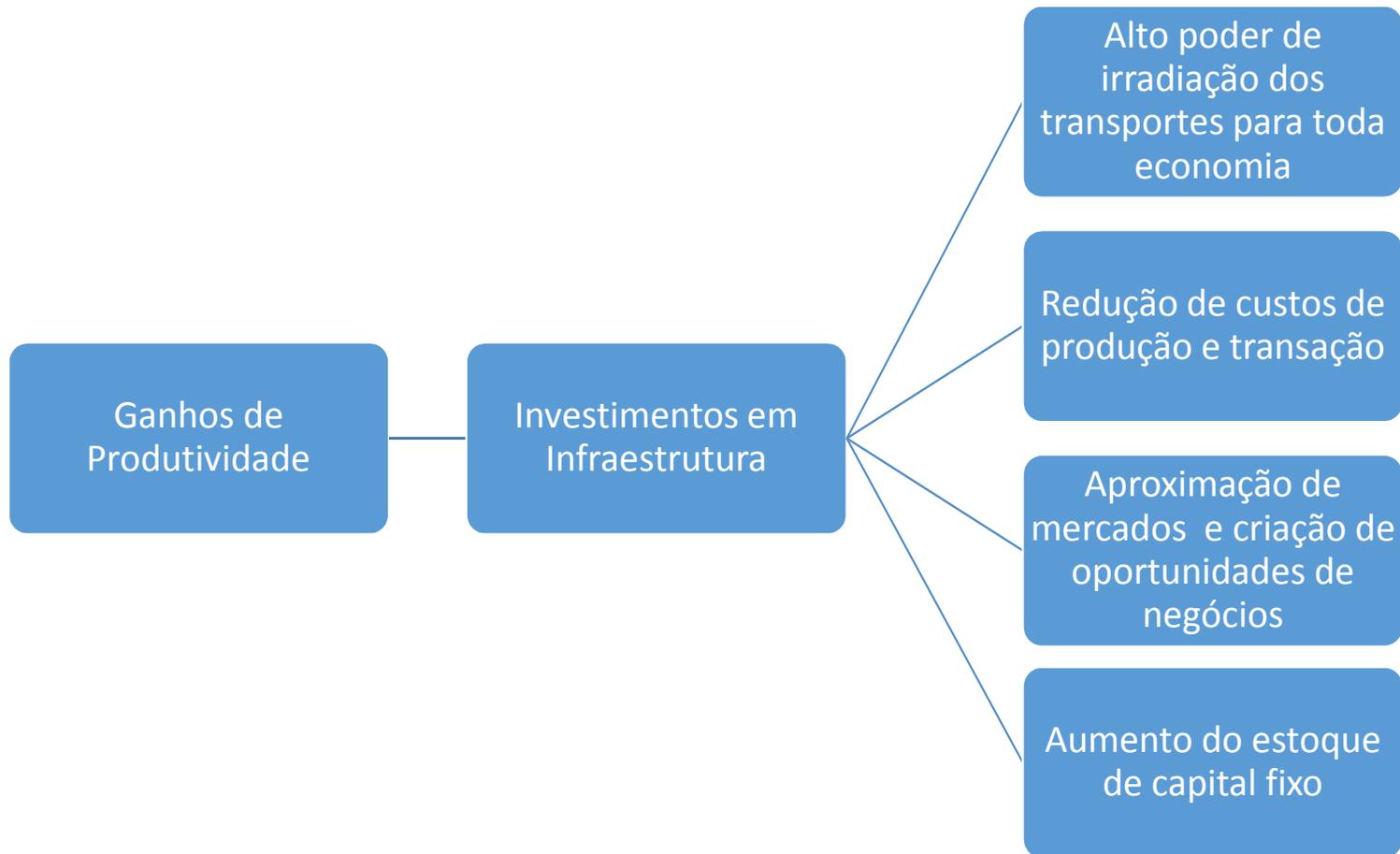
### Questões:

- A economia brasileira enfrenta forte restrição de poupança, o que implica em escassez de recursos públicos e privados para investimentos; em especial, para investimentos em infraestrutura, onde predomina a ação do setor público.
- Não podendo ampliar o crescimento por meio do maior investimento global, a saída é estimular o crescimento pela via do aumento de produtividade.
- Há espaço para crescimento de produtividade no Brasil, que tem estado a níveis muito inferiores aos verificados nos países desenvolvidos.

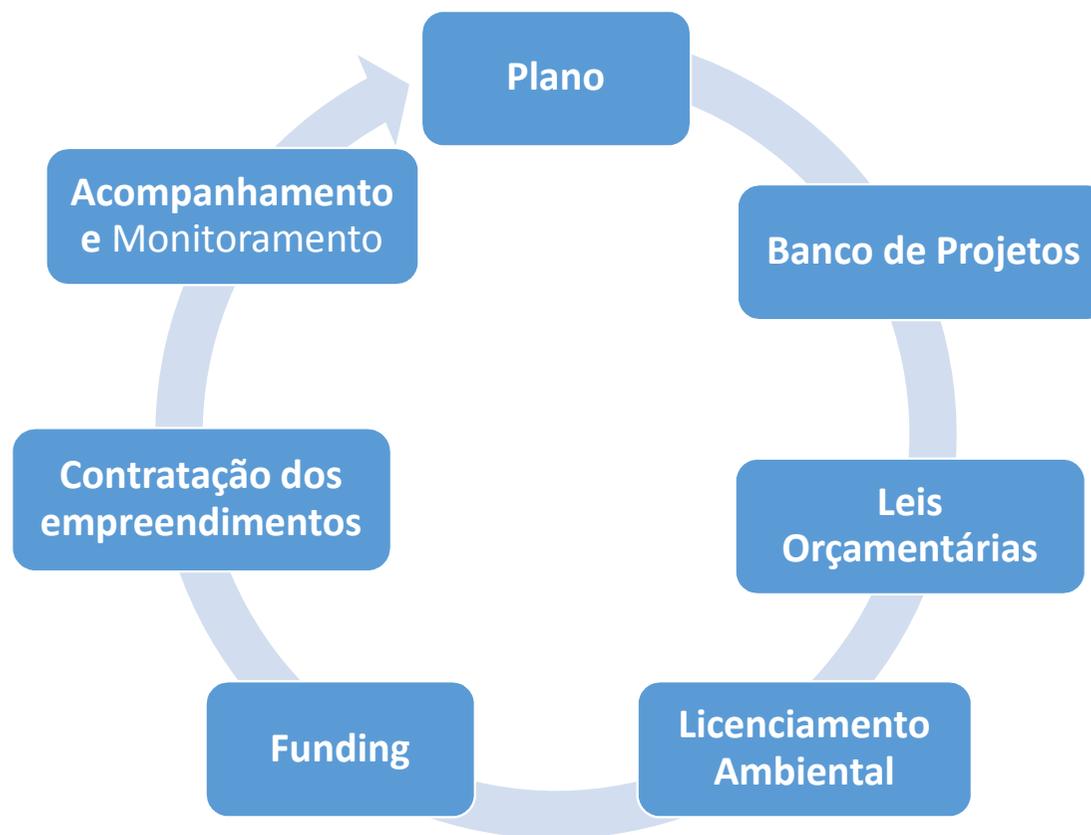


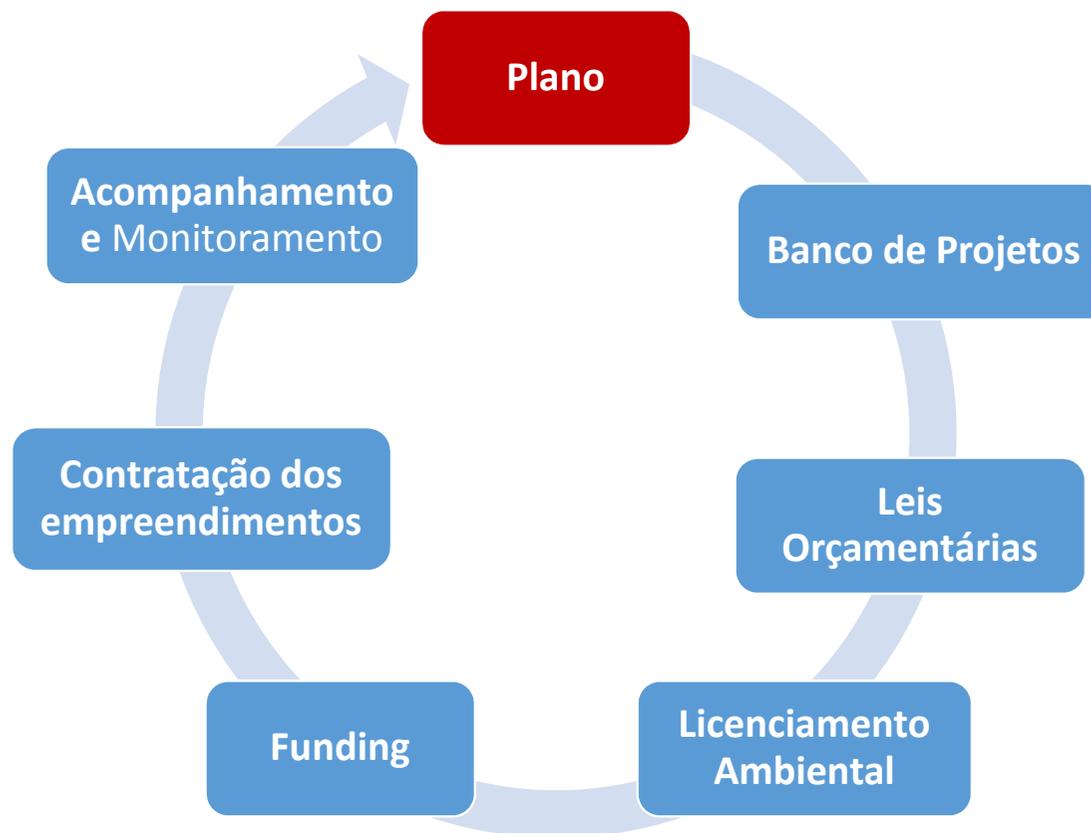
CEDES

## FÓRUM DE DEBATES: ARCO NORTE



## Investimentos em Infraestrutura: O Macroprocesso do Investimento





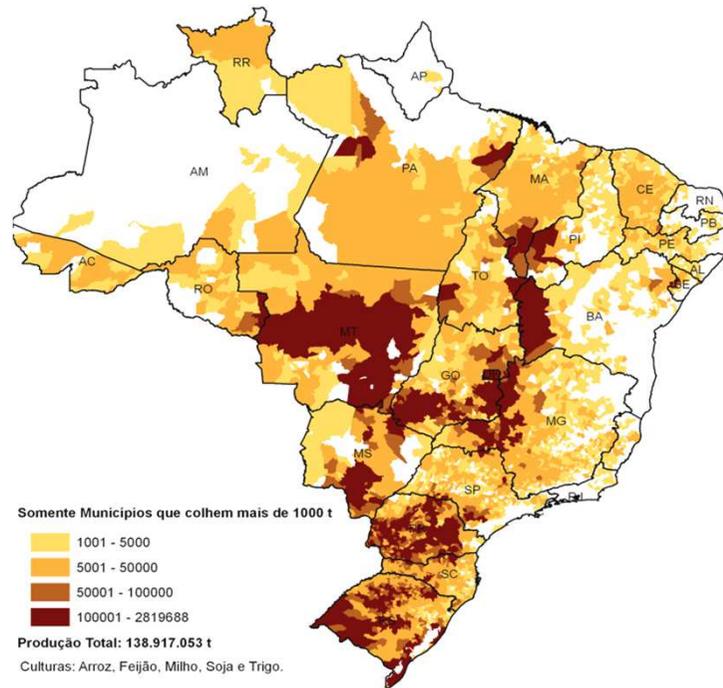


CEDES

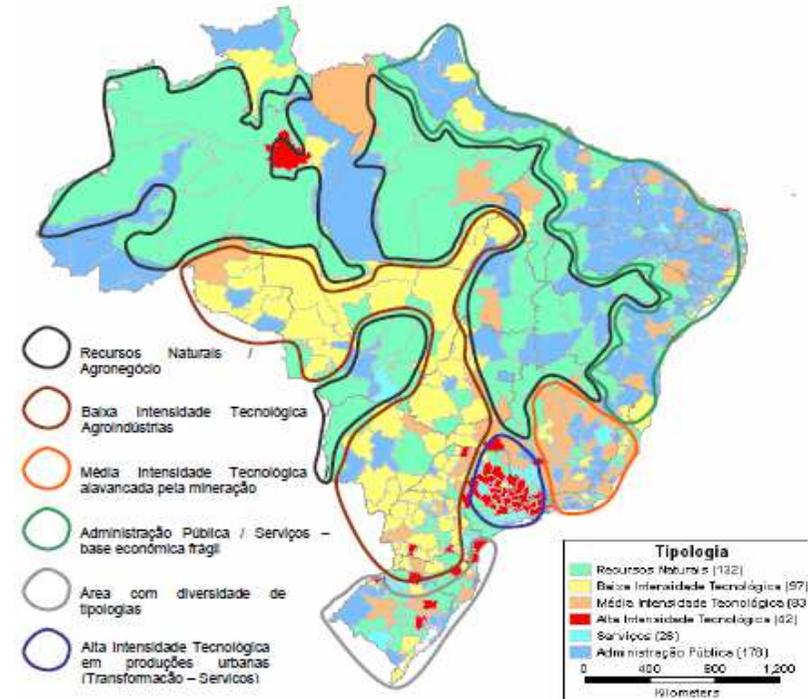
# FÓRUM DE DEBATES: ARCO NORTE



## Modelagem de Transportes e política de transportes



Fonte: PNLT



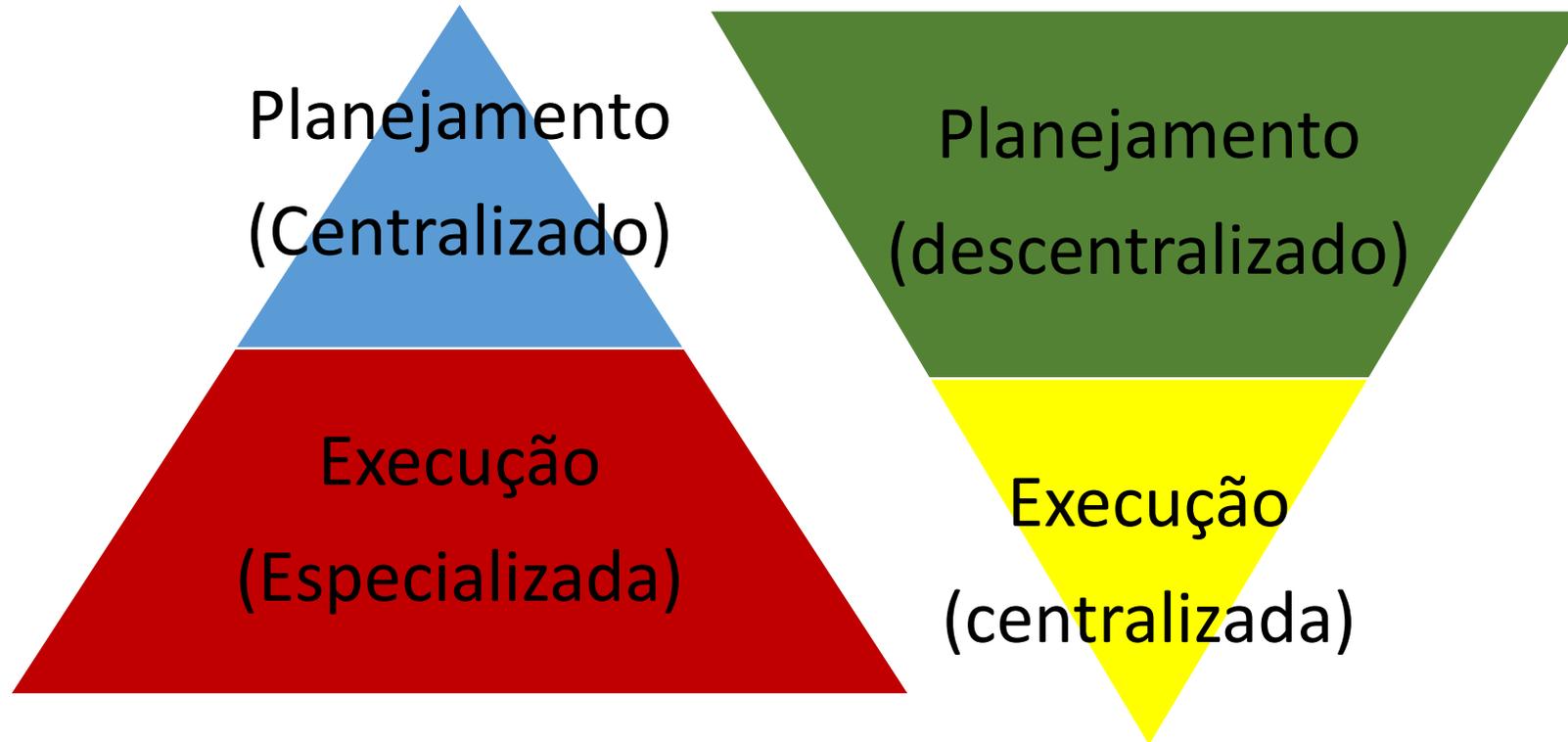


CEDES

## FÓRUM DE DEBATES: ARCO NORTE



### Setor de Logística



# A Governança do setor de Transportes (Cenário anterior à MP 726/2016)

## 1) Articulação Institucional: modelo centralizado x fragmentado

	Elaboração de Políticas	Planejamento	Contratação e realização de estudos	Contratação de obras	Execução de obras	Operação dos ativos	Regulatório e fiscalização
Rodoviário							
Ferrovial			 	 	 	 	
Hidroviário		 	  	  	  	  	
Marítimo		 	 	  Cia Docas	  Cia Docas	 Cia Docas	
Aéreo			  	 	 	 	

  
  
 CONIT

  
  
 Casa Civil

  
  
 Ministério da Fazenda

  
  
 Ministério do Planejamento

  
  
 Conaero

  
  
 Conaportos



# China



O departamento de Transportes chinês está ligado ao presidente e possui 2 departamentos ligados ao ministério que regulam/controlam os modais, com alguma exceções.

Modais	Elaboração de Políticas	Planejamento	Contratação e realização de estudos	Contratação de obras	Execução de obras	Operação dos ativos	Regulatório e fiscalização
Rodoviário	MOT	MOT	MOT	MOT	MOT	MOT	MOT
Ferrovário	MOT	MOT	MOT	MOT	CR gere outras empresas subsidiadas	CR gere outras empresas subsidiadas	MOT
Hidroviário	MOT	MOT	MOT	MOT	MOT	MOT	MOT
Marítimo	MOT	MOT	MOT	MOT	MOT	MOT	MOT
Aéreo	CAAC	CAAC	Empresa de Aviação da China	CAAC	Empresas Públicas sob gestão do CAAC	Empresas Públicas sob gestão do CAAC	CAAC
Dutoviário	MOT	MOT	MOT	MOT	MOT	MOT	MOT

CAAC – Civil Aviation Adm. of China

MOT – Ministry of Transport

CR – China Railway Corporation



# EUA

United States  
Department of Transportation

O DOT (Department of Transportation) está ligado ao presidente e possui 10 agências vinculadas ao ministério que regulam/controlam os modais.

Modais	Elaboração de Políticas	Planejamento	Contratação e realização de estudos	Contratação de obras	Execução de obras	Operação dos ativos	Regulatório e fiscalização
Rodoviário	FHWA NHTSA FMCSA	FHWA	FHWA	FHWA	FHWA FTA (public)	FHWA FTA (public)	FHWA NHTSA FMCSA
Ferroviário	FRA STB	FRA	FRA	FRA STB	FRA STB FTA (public)	FRA STB FTA (public)	FRA STB
Hidroviário	MARAD	MARAD	MARAD	MARAD SLSDC	MARAD SLSDC FTA (public)	MARAD SLSDC FTA (public)	MARAD
Marítimo	MARAD	MARAD	MARAD	MARAD	MARAD FTA (public)	MARAD FTA (public)	MARAD
Aéreo	FAA	FAA	FAA	FAA	FAA FTA (public)	FAA FTA (public)	FAA
Dutoviário	PHMSA	PHMSA	PHMSA	PHMSA	PHMSA FTA (public)	PHMSA FTA (public)	PHMSA

FHWA - Federal Highway Adm.

FAA - Federal Aviation Adm.

FMCSA - Federal Motor Carrier Safety Adm.

FRA - Federal Railroad Adm.

FTA - Federal Transit Adm.

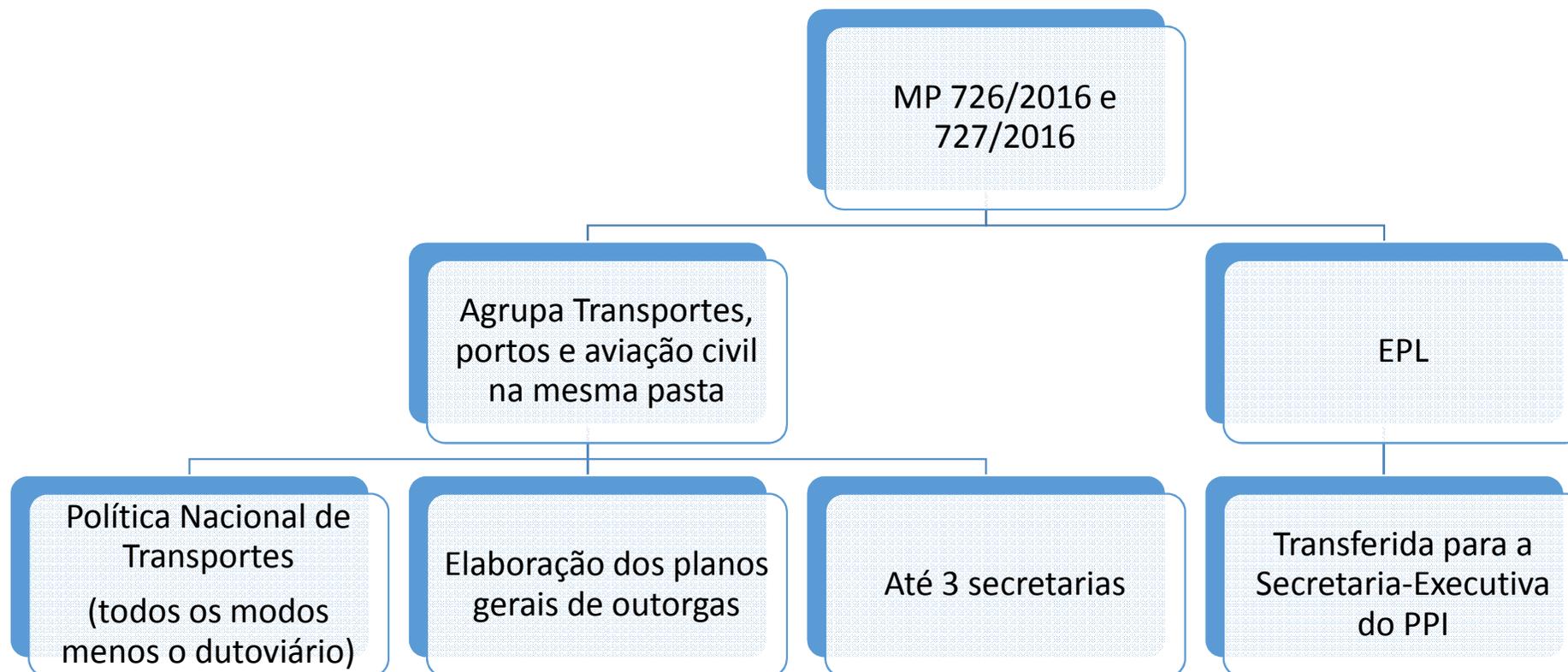
MARAD - United States Maritime Adm.

NHTSA - National Highway Traffic Safety Adm.

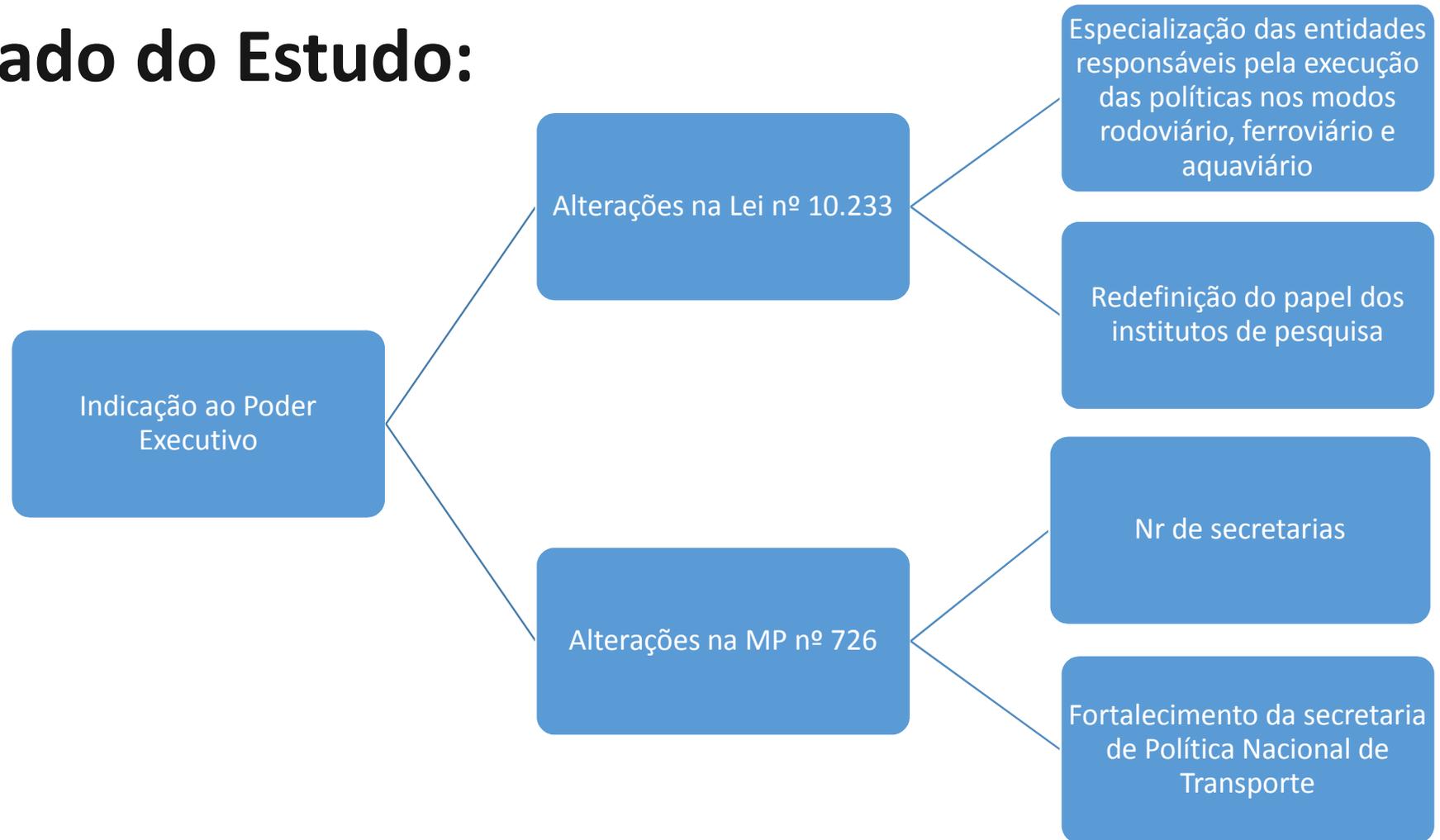
PHMSA - Pipeline and Hazardous Mat. Safety Adm.

SLSDC - Saint Lawrence Seaway Dev. Corp.

STB - Surface Transportation Board



## Resultado do Estudo:





**CEDES**

## **FÓRUM DE DEBATES: ARCO NORTE**



### **PROJETO DE LEI Nº     , DE 2016 (Do Srs. Lúcio Vale e Remídio Monai)**

Altera a Lei nº 12.379, de 06 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.379, de 06 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação.

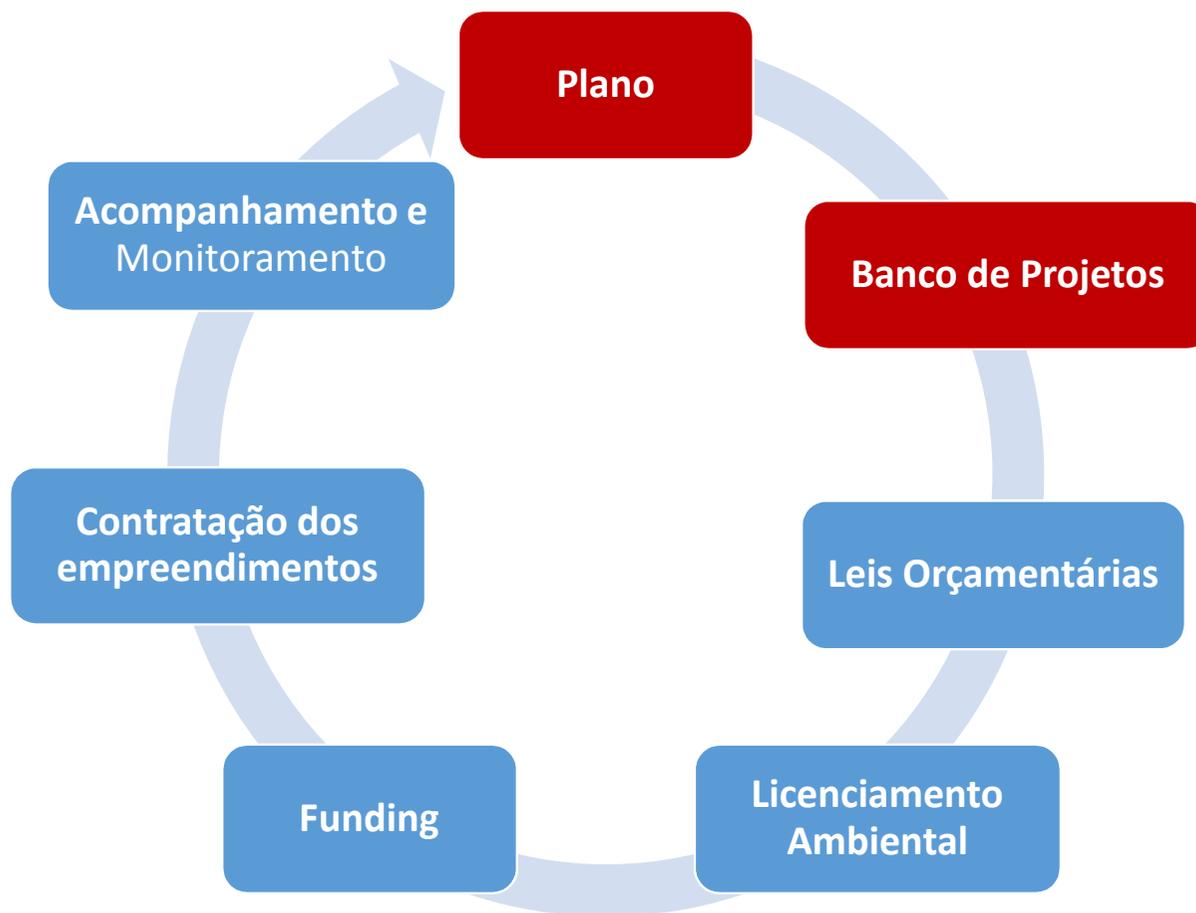
.....

Art. 3º A Lei nº 12.379, de 2011, passa a vigorar acrescida dos seguintes anexos:

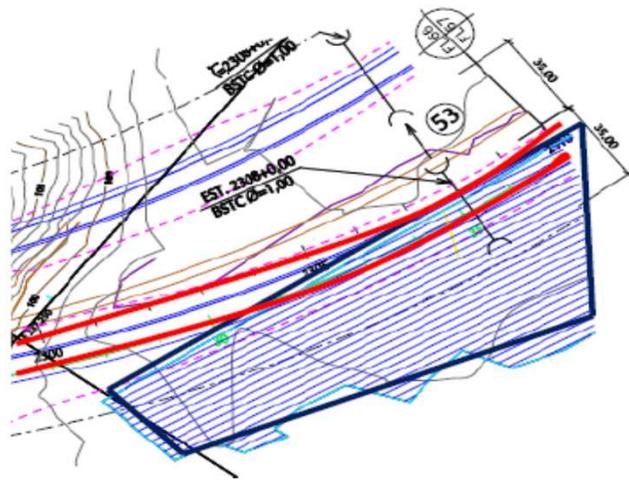


**CEDES**

## FÓRUM DE DEBATES: ARCO NORTE



1) BR 101/NE – Lote 7



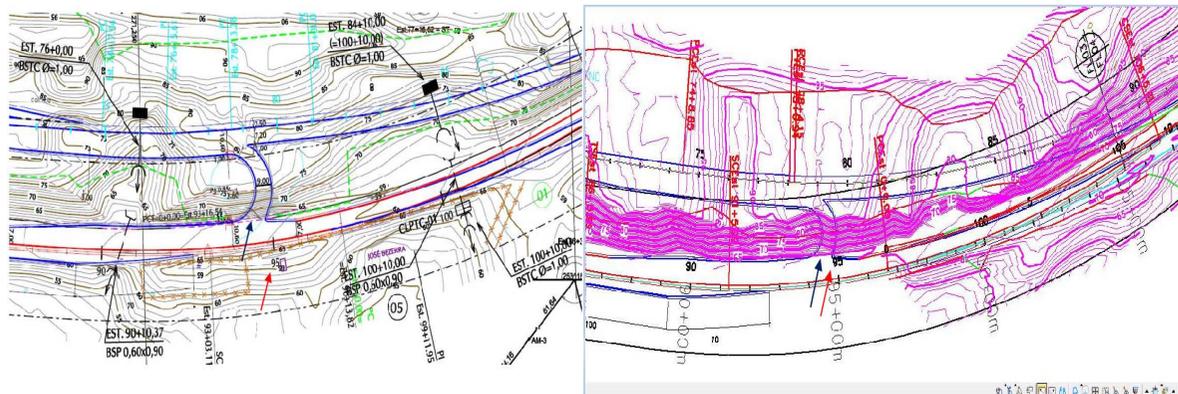
2) Ciclovía Tim Maia



3) Terminal Fluvial de Itacoatiara



4) Viaduto Batalha dos Guararapes, em Belo Horizonte





CEDES

## FÓRUM DE DEBATES: ARCO NORTE



### Resultado do Estudo:

- Proposta de alteração da Lei nº 8.666/93, Lei de Licitações e Contratos, para viabilizar a contratação de serviços de consultoria, auditoria, elaboração de pareceres técnicos e trabalhos predominantemente intelectuais à Administração.
- Inspiração: “Carta-Convite do Banco Mundial” – Possibilidade de escolher o prestador de serviços por meio de procedimento licitatório que se inicie com pedido de apresentação de propostas a convidados identificados em uma *short list* e que pode ser decidido pela avaliação do melhor custo-benefício oferecido ao contratante.



CEDES

## FÓRUM DE DEBATES: ARCO NORTE



Art. 1º A Lei nº 8.666, de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13. ....

§1º Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, os contratos para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados deverão, preferencialmente, ser celebrados mediante a realização de concurso com estipulação prévia de prêmio ou remuneração, ou mediante a realização do convite de que trata o § 10 do art.22.

Art. 22. ....

§10. O convite também poderá ser utilizado na contratação de serviços de consultoria, de auditoria, de elaboração de pareceres técnicos e de trabalhos predominantemente intelectuais à administração, qualquer que seja o seu valor, aplicando-se as seguintes regras:



CEDES

## FÓRUM DE DEBATES: ARCO NORTE



### Regras

Convocados no mínimo 3 participantes, pessoas físicas ou jurídicas

Comissão de três servidores  
Decisão colegiada

Fase preparatória: autoridade prepara a lista de pessoas a serem chamadas e define critérios de aceitabilidade e julgamento das propostas

Submissão à regras de compliance

Definição clara do objeto, critérios de aceitação, julgamento das propostas, sanções por inadimplemento, seguros e garantias e certificação

Publicidade nos sites oficiais de compras



CEDES

## FÓRUM DE DEBATES: ARCO NORTE



MPV 727, de 12 de maio de 2016  
Cria o Programa de Parcerias de Investimentos (PPI)

### CAPÍTULO IV DA ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS

Art. 14. Para a **estruturação integrada** de empreendimentos integrantes do PPI, a administração pública titular poderá:

I- obter estudos de estruturação integrada ou estudos em matérias específicas, por meio de Procedimento de Autorização de Estudos - PAE, no regime do [art. 21 da lei 8.987, de 1995](#); ou (PMI)

II- celebrar diretamente com o **Fundo de Apoio à Estruturação de Parcerias** contrato de **estruturação integrada**.



CEDES

## FÓRUM DE DEBATES: ARCO NORTE



§1º. A administração pública, quando previsto no edital de chamamento, poderá expedir **autorização única** para a realização de estudos de estruturação integrada ou de liberação, desde que o requerimento do interessado inclua **a renúncia da possibilidade de atuação na licitação do empreendimento**, ou como contratado do parceiro privado, por parte:

I - do próprio requerente;

II - dos controladores, controladas e entidades sob controle comum do requerente;

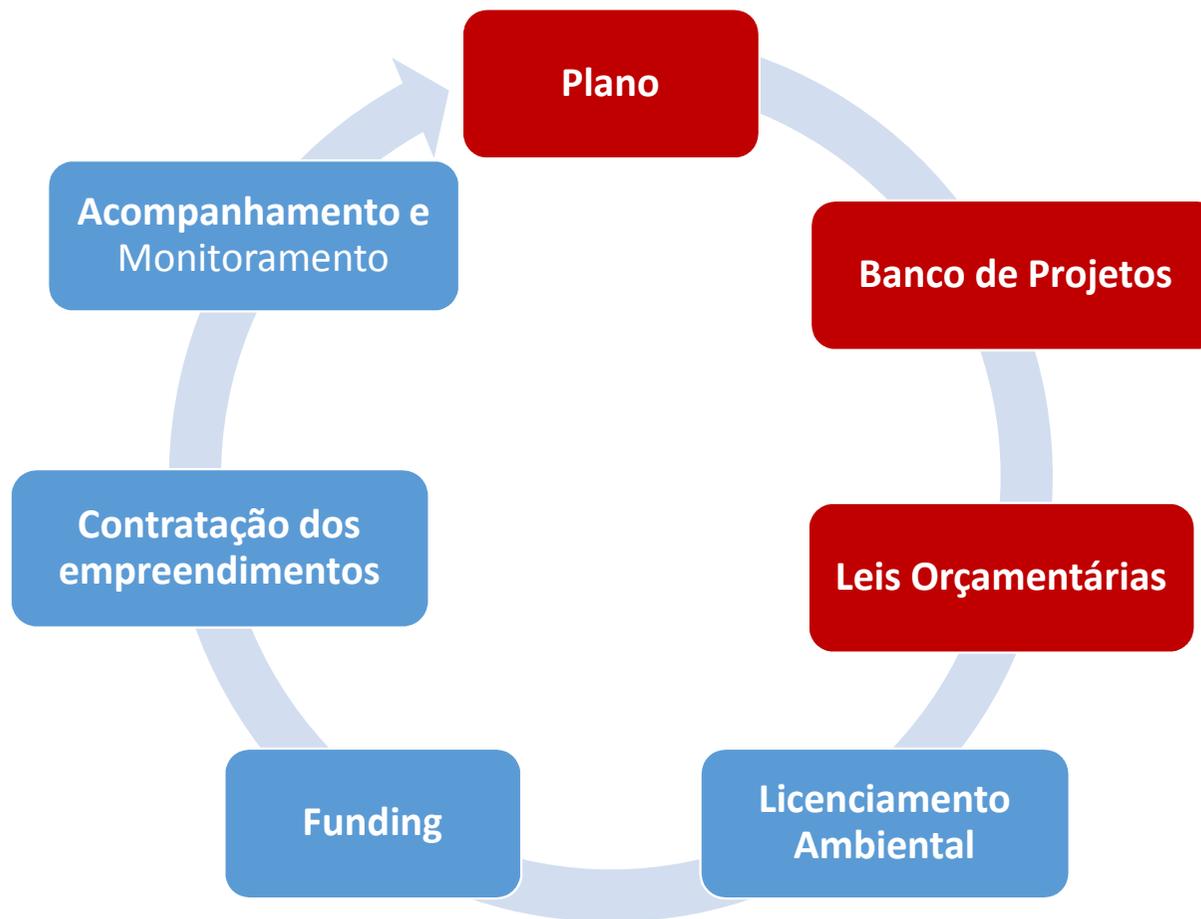
III - dos responsáveis econômicos, assim consideradas as pessoas físicas ou jurídicas que tenham contratado ou contratem o requerente para as atividades objeto da autorização, bem como os controladores, controladas e entidades sob controle comum destas; e

IV - das pessoas físicas e jurídicas que atuarão como contratadas do requerente na execução das atividades objeto da autorização do PAE.



**CEDES**

## FÓRUM DE DEBATES: ARCO NORTE





CEDES

## FÓRUM DE DEBATES: ARCO NORTE



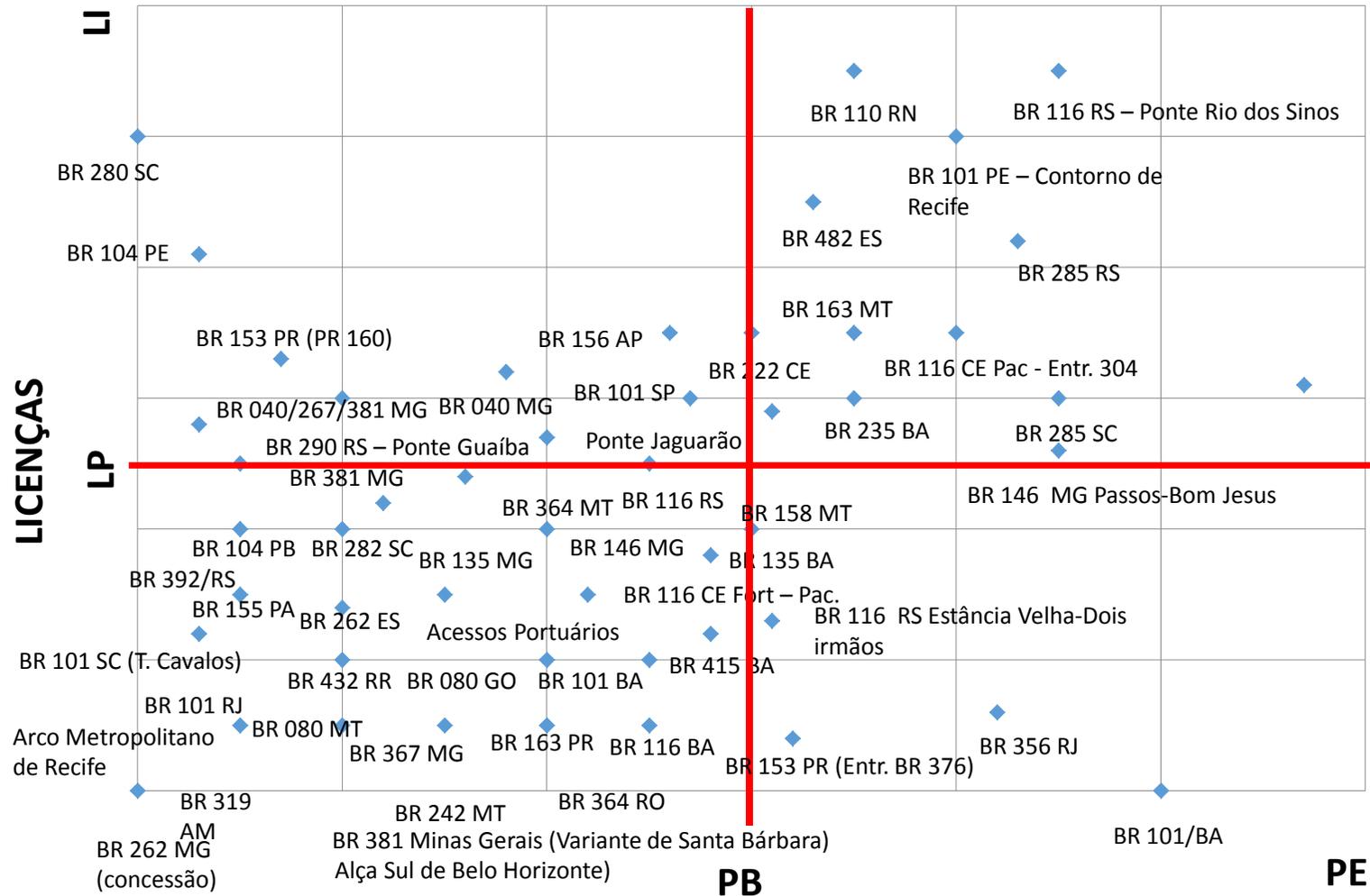
### Banco de Projetos e Leis Orçamentárias

#### **Sem CPMF, governo envia orçamento com déficit**



- Existe Déficit?
- De quanto?
- Perda da importância do orçamento como instrumento de planejamento.
- Como recuperar o papel das leis orçamentárias?
- **Lei de Finanças (regulamentação do § 9º do art. 165 da CF/88)**  
“Lei da Responsabilidade com o Investimento”

# DNIT: Viabilidade da Contratação



## Lei de Finanças: PLS 229/2009 (Lei Complementar)

### Texto Aprovado no Senado:

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo da União instituir metodologias, normas e procedimentos que orientem a pré-avaliação, revisão independente, seleção, implementação, ajuste, operação e avaliação das iniciativas e dos projetos de investimento que pleiteiem ou sejam financiados por recursos públicos.

Parágrafo único. As metodologias, normas e procedimentos referidos no caput, a serem seguidos por todos os entes da Federação, terão como objetivo:

I – melhorar a eficiência e a eficácia no uso dos recursos públicos, atribuindo-os a iniciativas que individualizem as necessidades e oportunidades de investimentos e gerem maior rentabilidade econômica e social, em conformidade com as diretrizes e os objetivos do plano plurianual; e

II – ampliar a capacidade do Estado de prover bens e serviços públicos à população.



CEDES

## FÓRUM DE DEBATES: ARCO NORTE



# Proposição do Estudo:

## Emendas ao PLS 229/2009 (Lei Complementar)

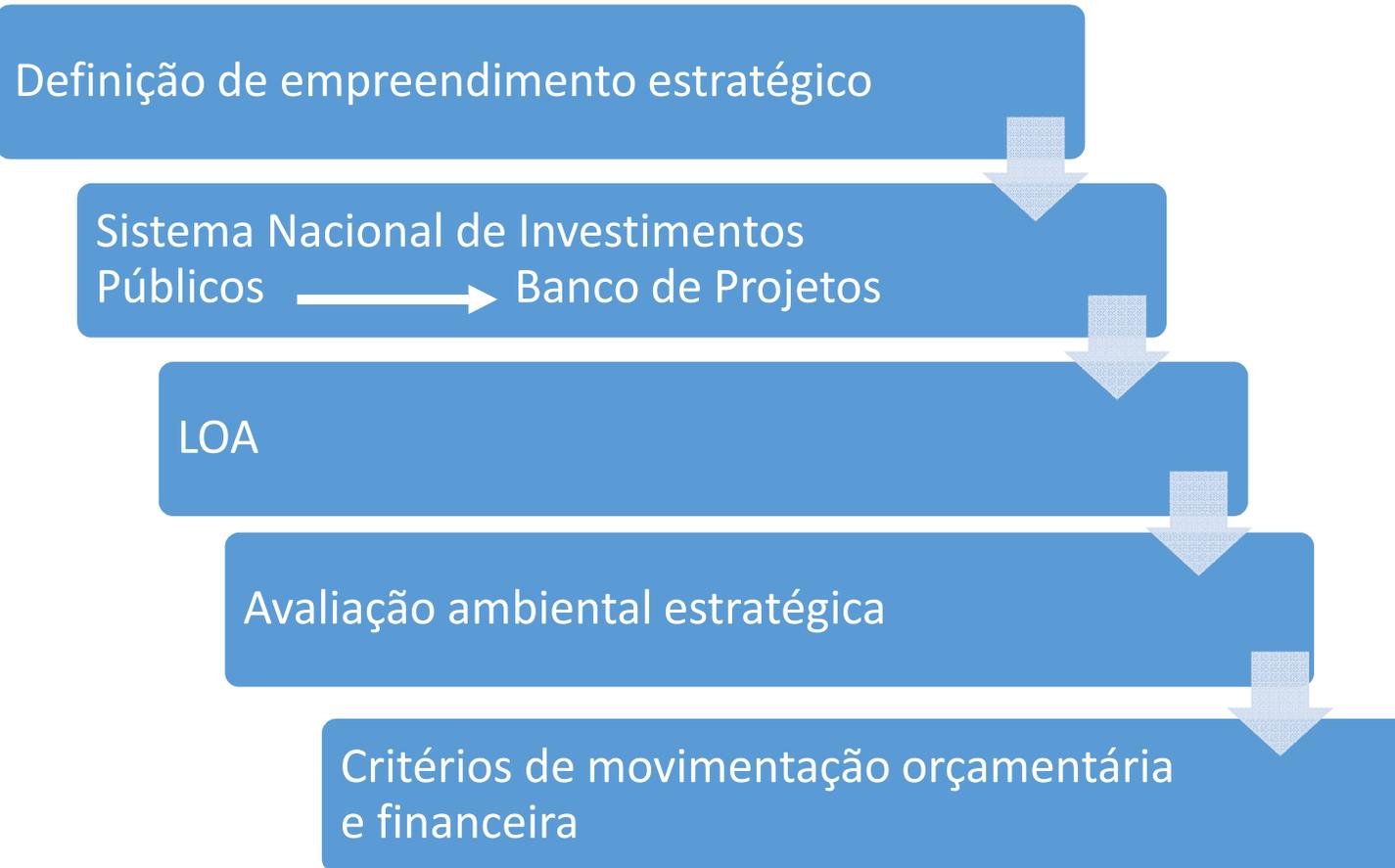
**Art.** Caberá ao Poder Executivo da União instituir **Sistema Nacional de Investimentos Públicos**, consubstanciando os sistemas da União, Estados, Distrito federal e Municípios, que reúne as metodologias, normas e procedimentos que orientam a formulação, execução e avaliação das iniciativas de investimento que pleiteiem recursos públicos.

§ A gestão da carteira de iniciativas de investimento será apoiada mediante **o registro, num Banco de Projetos**, daquelas que possam parecer técnico pela aprovação, por parte do órgão central de planejamento e orçamento do ente da Federação, fundamentado numa avaliação técnica que analise a sua rentabilidade econômico-financeira e seu retorno social.



CEDES

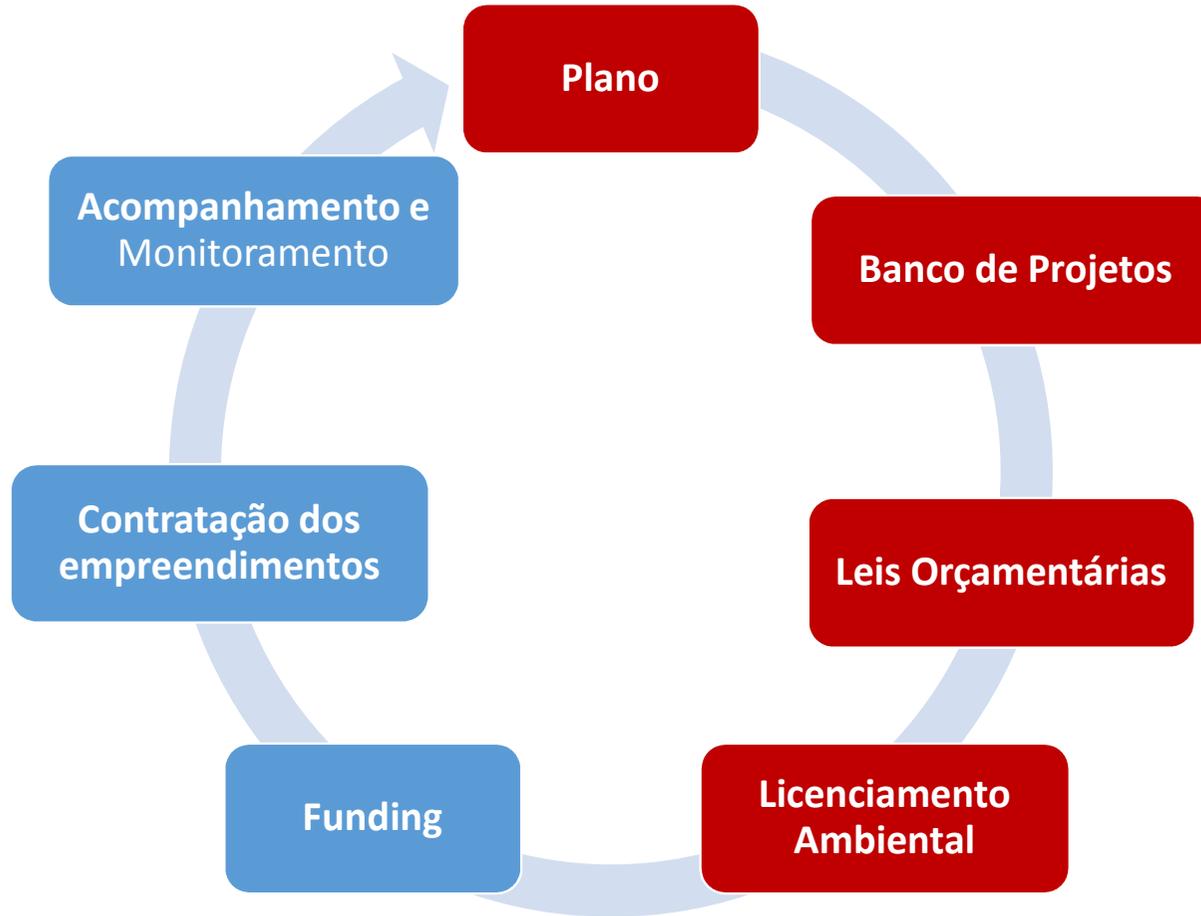
## FÓRUM DE DEBATES: ARCO NORTE





**CEDES**

## FÓRUM DE DEBATES: ARCO NORTE



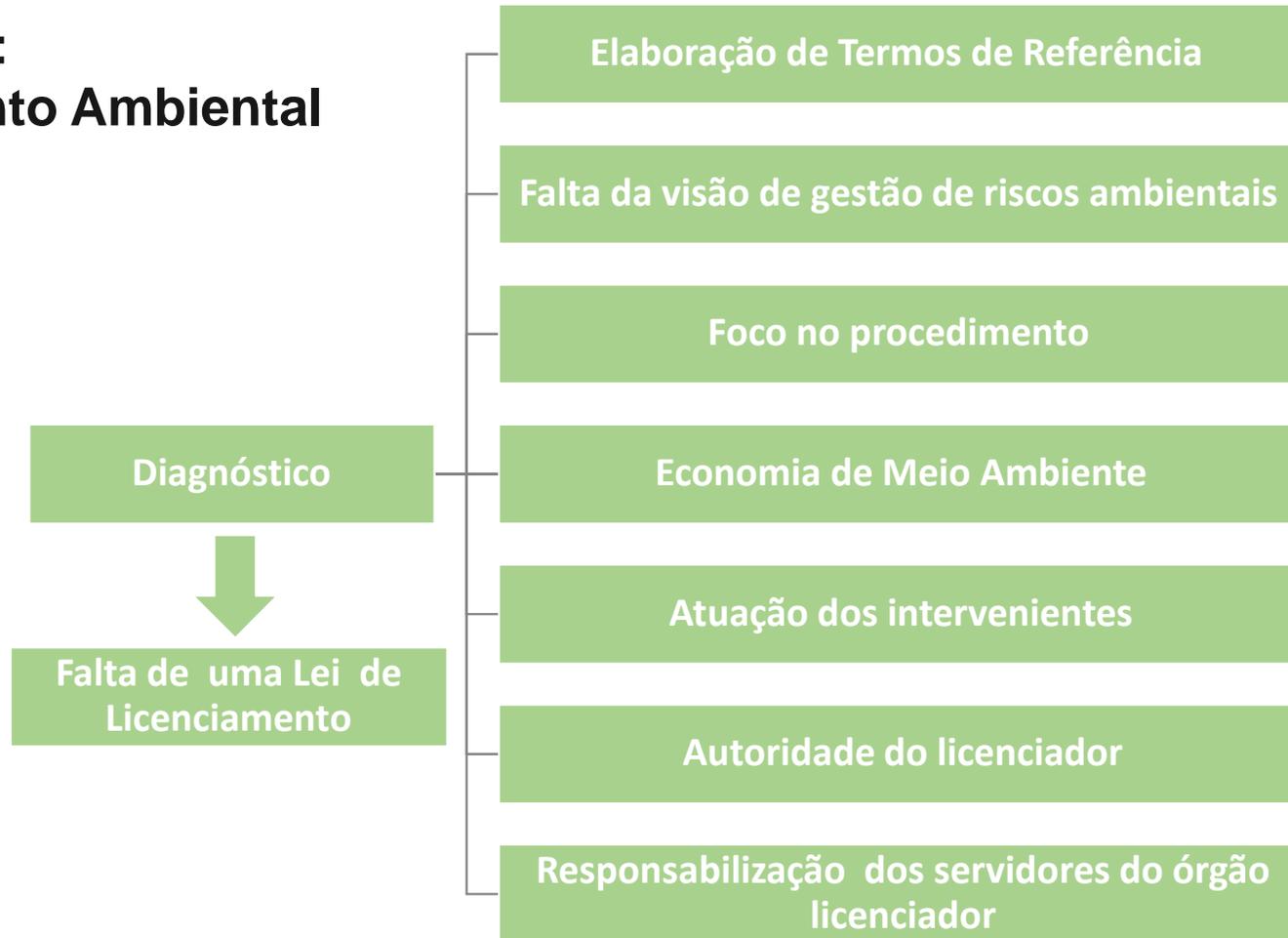


CEDES

## FÓRUM DE DEBATES: ARCO NORTE



### Diagnóstico: Licenciamento Ambiental



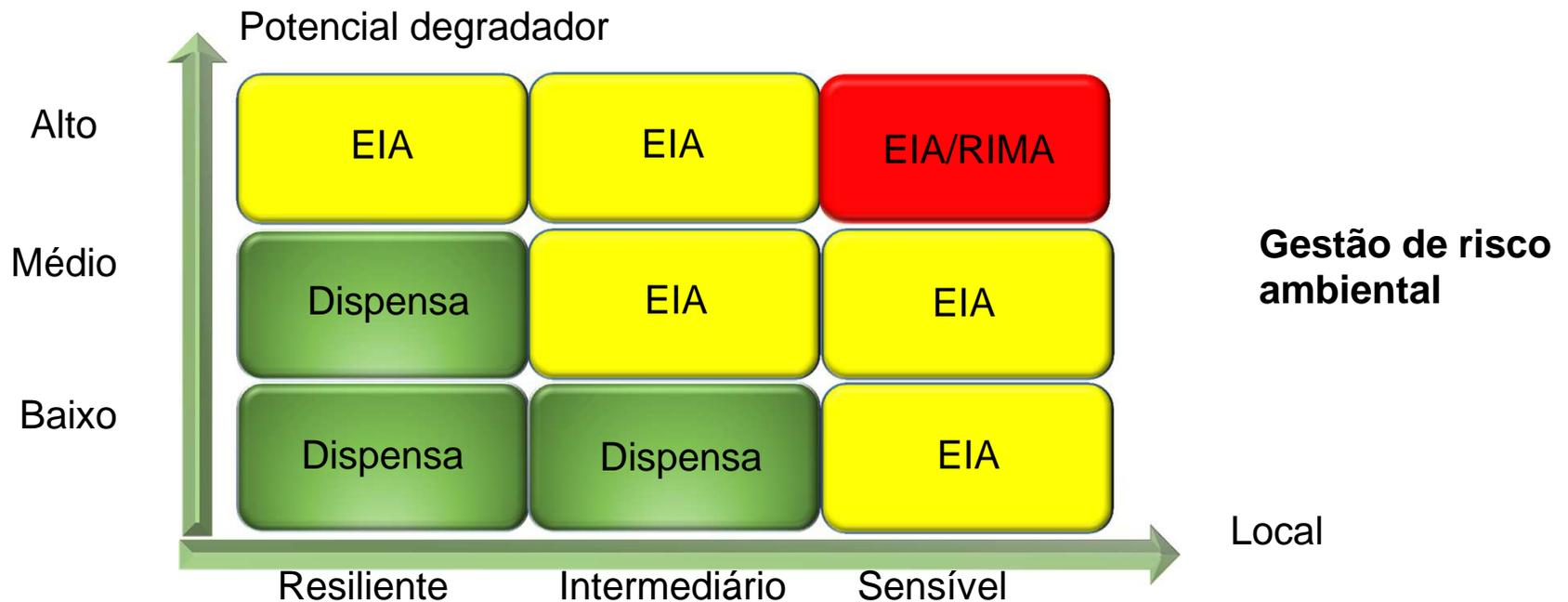


CEDES

## FÓRUM DE DEBATES: ARCO NORTE



- A **complexidade do EIA** será determinada pela **combinação do potencial degradador** do empreendimento ou do grau de consumo de recursos ambientais e das **condições do ambiente** no qual se pretende inseri-lo.





CEDES

## FÓRUM DE DEBATES: ARCO NORTE



### **Requisitos para a Lei de Licenciamento:**

- Celeridade e economia processual, pela participação e controle social, pela preponderância do interesse público e pela análise integrada dos aspectos e impactos ambientais;
- Priorização da tramitação eletrônica de estudos e documentos;
- O poder decisório no processo de licenciamento deve competir ao órgão licenciador do Sisnama;
- As licenças, quando emitidas, devem ter eficácia imediata para a finalidade a que se propõem, não sendo permitida a inclusão de condicionantes com exigência de estudos complementares para confirmação de sua validade;



**CEDES**

## **FÓRUM DE DEBATES: ARCO NORTE**



- A complexidade do EIA deve ser determinada pela combinação do potencial degradador do empreendimento ou do grau de consumo de recursos ambientais e das condições do ambiente no qual se pretende inseri-lo;
- O Termo de referência deve ser personalizado por tipologia de empreendimento;
- Para empreendimentos de natureza semelhante ou empreendimentos múltiplos ou compostos por fases autônomas, localizados na mesma área de influência, o licenciador deve ter a possibilidade de aceitar um EIA para o conjunto, dispensando a elaboração de EIA individuais, mantida a necessidade de licenciamento específico para cada empreendimento na(s) etapa(s) subsequentes;



CEDES

## FÓRUM DE DEBATES: ARCO NORTE



- As exigências de complementação oriundas da análise do empreendimento devem ser comunicadas pela autoridade licenciadora de uma única vez ao empreendedor;
- Os estudos e informações ambientais recebidas no âmbito do processo de licenciamento passam a compor o acervo da autoridade licenciadora de forma sistematizada e disponível ao acesso de qualquer interessado;
- As medidas protetivas, mitigadoras e compensatórias a serem estabelecidas pela autoridade licenciadora no escopo da licença devem estar vinculadas aos impactos reais ou potenciais do empreendimento;
- A lei deve estabelecer prazos de análise.



CEDES

## FÓRUM DE DEBATES: ARCO NORTE



# Proposição do Estudo:

## Emenda substitutiva ao PL 3729/2004:

### Capítulo I Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei estabelece regras gerais para o processo de licenciamento ambiental a serem observadas pelos entes federativos no cumprimento de suas competências estabelecidas na Lei Complementar nº 140/2011.

.....  
Art. 9º .....

§ 3º Poderá ser admitida a emissão **concomitante de LP e LI no licenciamento ordinário**, em casos excepcionais devidamente justificados, quando o projeto:

I – tiver sido contemplado por **Avaliação Ambiental Estratégica (AAE)** de políticas, planos e programas governamentais.



CEDES

## FÓRUM DE DEBATES: ARCO NORTE



Art. 10. Poderá ser admitido **um único processo** de licenciamento ambiental **para empreendimentos ou atividades vizinhos**, ou para aqueles integrantes de planos de desenvolvimento, desde que definida a responsabilidade legal pelo conjunto de empreendimentos ou atividades.

Art. 11. As condicionantes estabelecidas em qualquer tipo de licença ambiental previsto nesta Lei devem seguir a seguinte ordem de prioridade, aplicando-se em todos os casos a diretriz de maximização dos impactos benéficos do empreendimento:

I – evitar os impactos adversos ao meio ambiente;

II – minimizar os impactos adversos; e

III – compensar os impactos **adversos residuais**, na impossibilidade de evitá-los ou minimizá-los.

Art. 12. As medidas protetivas, mitigadoras e compensatórias a serem estabelecidas pelo órgão licenciador no escopo da licença devem estar vinculadas aos impactos reais ou potenciais do empreendimento.

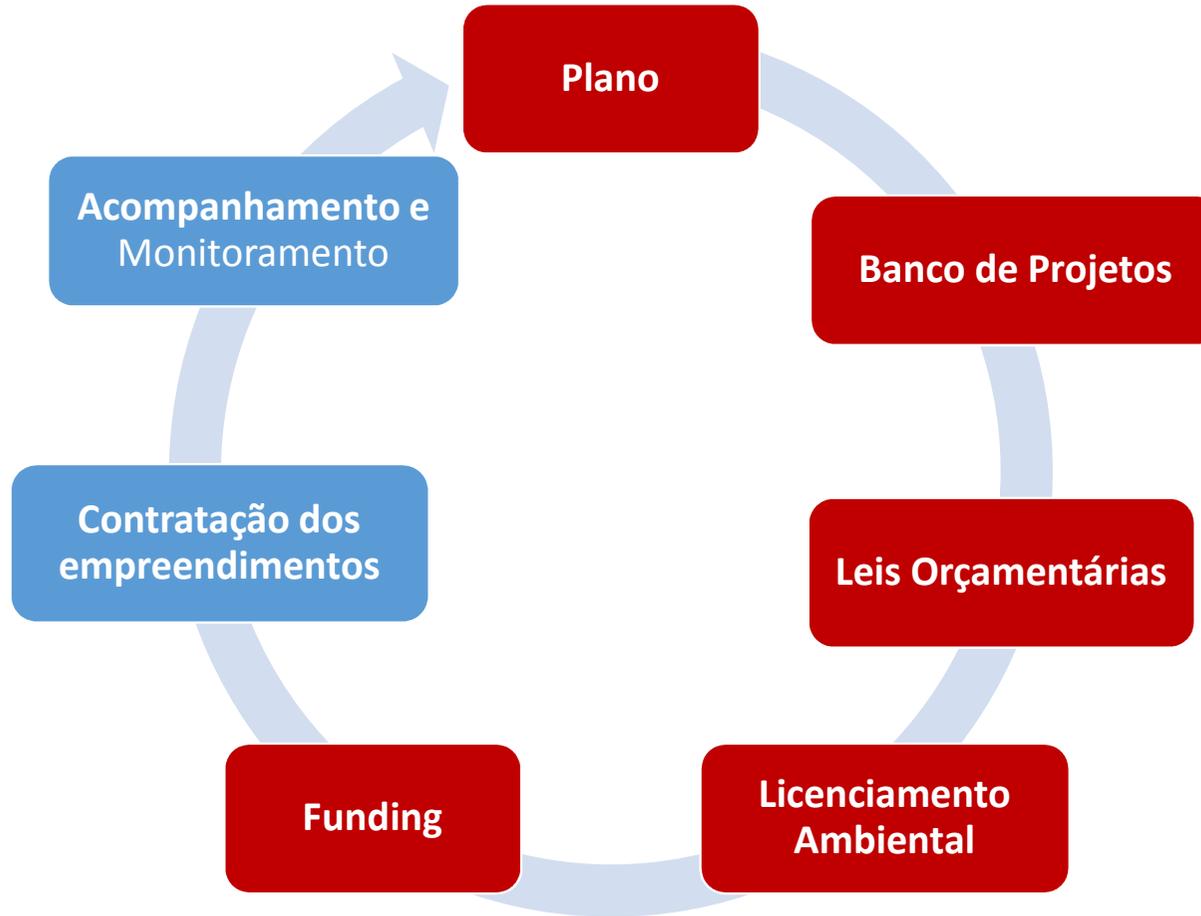
§ 1º As medidas compensatórias se limitam aos impactos adversos residuais, cujas medidas protetivas e mitigadoras não foram suficientes para sua efetiva neutralização.

§ 2º As condicionantes previstas no caput devem ser acompanhadas de justificativa técnica por parte do órgão licenciador, cabendo recurso por parte do empreendedor na forma e nos prazos previstos em lei.



**CEDES**

## FÓRUM DE DEBATES: ARCO NORTE



## Funding

- O País necessita rapidamente não apenas expandir sua infraestrutura, mas necessita fazê-lo recorrendo ao investimento privado.



## Segurança Jurídica

- Drama: - Populismo Tarifário e ineficiência da máquina pública.
  - Pressão para que o retorno médio esperado fique abaixo do custo de oportunidade do capital.
  - Transferência de risco político para concessionário.

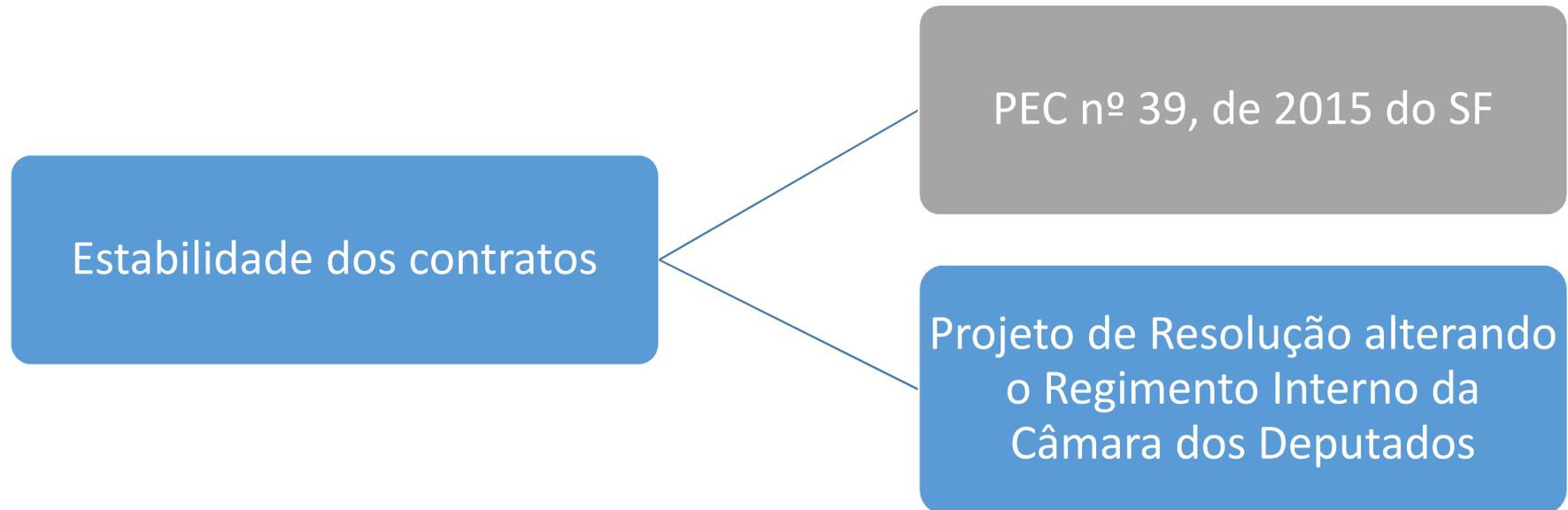


CEDES

## FÓRUM DE DEBATES: ARCO NORTE



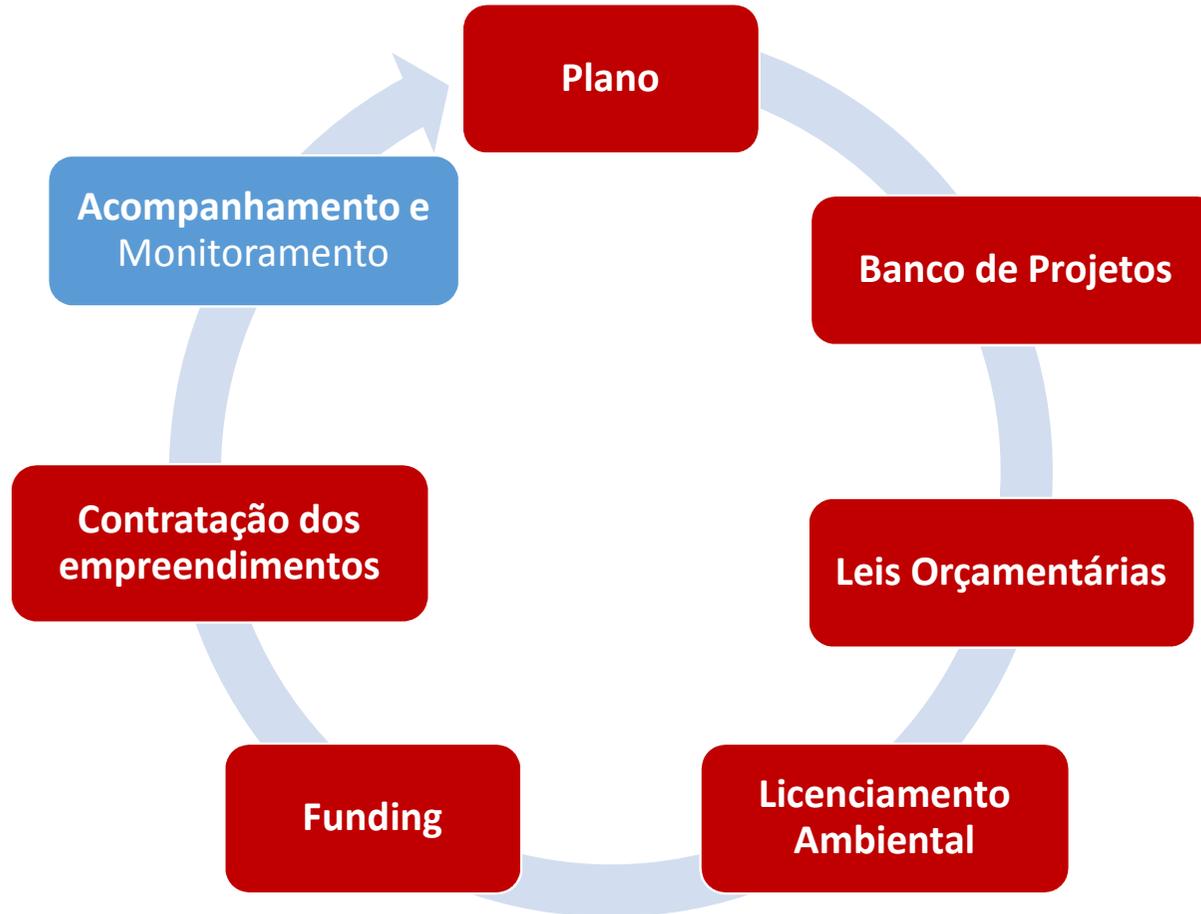
### Proposição do Estudo:





**CEDES**

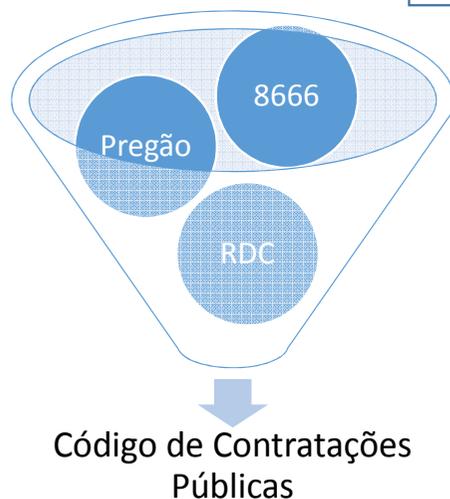
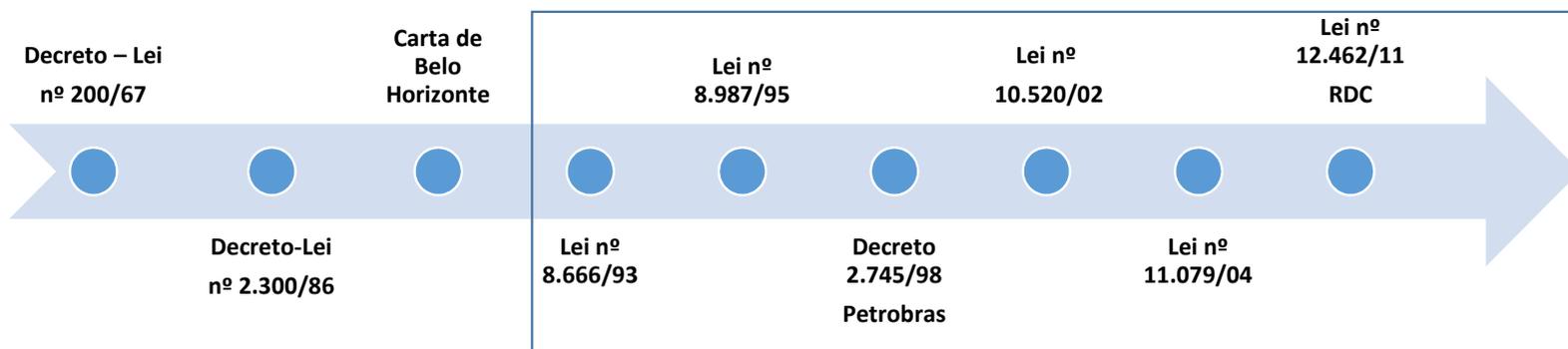
## FÓRUM DE DEBATES: ARCO NORTE



# Contratações Públicas

## Reflexão: Leis de licitação ou Código de licitações?

PLS 559/2013



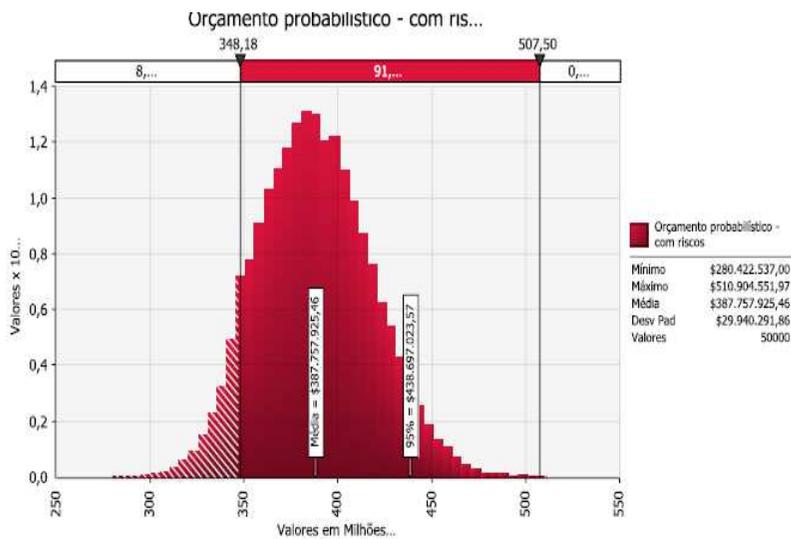
PL 2261/2015

Regulamentação do Inciso III do § 1º do art. 173 da CF:

- regras para licitações e contratações no âmbito das empresas públicas e sociedades de economia mista

# Inovações do RDC

- Contratação Integrada
- Matriz de Risco
- Seguros
- Análise quantitativa



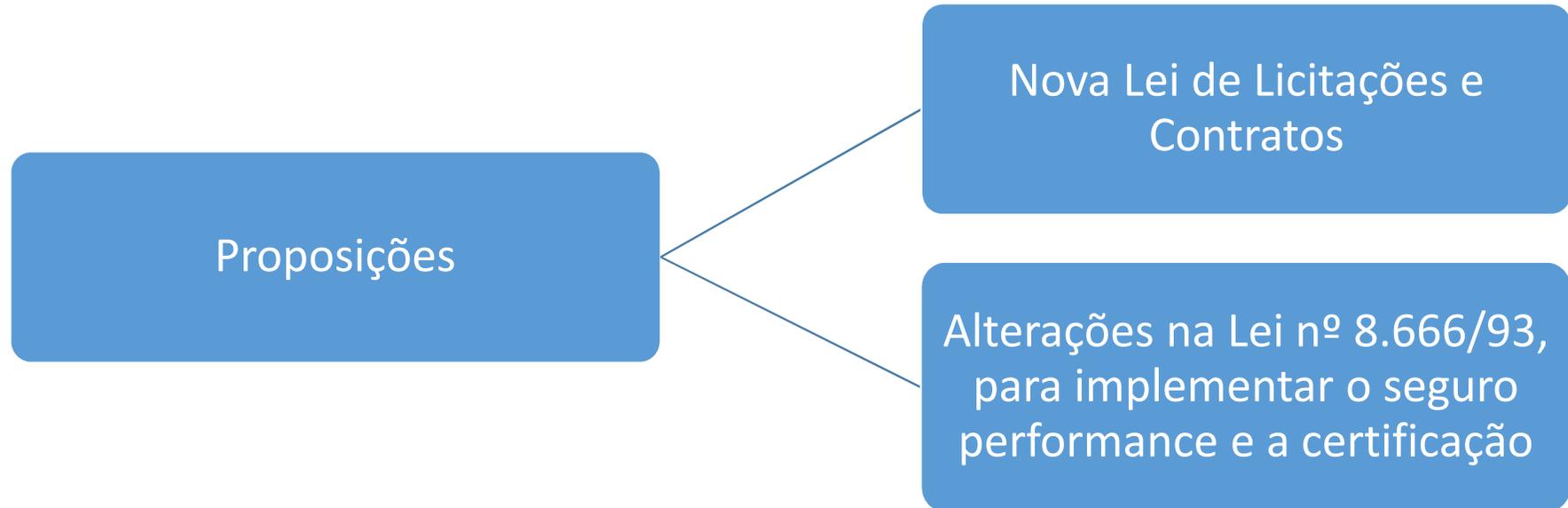
Tipo	Descrição	Materialização	Mitigação	Alocação
Risco Geotécnico	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Acréscimos de serviços necessários à estabilização de taludes (maior abatimento, por exemplo);</li> <li>- Aumento do comprimento ou volume nas fundações</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Atraso na construção</li> <li>- Aumento do custo</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Contratação Integrada</li> <li>- Remuneração do risco baseada na avaliação quantitativa.</li> <li>- Seguro risco de engenharia.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Contratado</li> <li>- seguradora</li> </ul>
Licença ambiental / riscos ambientais	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Risco de não obtenção das licenças, quando do vencimento ou licenças de canteiro e jazidas.</li> <li>- Necessidade de complementação de estudos</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Atraso no início das obras</li> <li>- Atraso no cronograma</li> <li>- Aumento dos custos</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Administração, por meio do gerenciamento ambiental deve prover todos os estudos, estimando custos.</li> <li>- Supervisora deve ter o poder de notificar construtora e paralisar serviços</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Administração arca com licenças e custos das medidas ambientais</li> <li>- Passivo físico por conta da construtora</li> <li>- Custos com atuações de responsabilidade da construtora serão por ela arcados</li> </ul>
Patrimônio histórico, artístico e cultural	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Custos e atrasos associados com descobertas arqueológicas ou outras interferências com patrimônio cultural.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Aumento do prazo</li> <li>- Aumento no custo</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Administração, por meio do gerenciamento ambiental, deve avaliar áreas de relevância arqueológica, tomando público o estudo.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Administração arca com o custo dos aditivos de valor devido à prazo (reajustamento)</li> <li>- Custo de transportes devido à exploração de novas áreas fontes serão arcados pelo contratado.</li> </ul>
Obsolescência tecnológica, falta de inovação técnica e deficiência de equipamentos	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Contratada não consegue atingir os requisitos de qualidade.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Retrabalhos</li> <li>- Aumento de prazo</li> <li>- Aumento de custo</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Contratação integrada</li> <li>- Seguro de performance</li> <li>- Seguro risco de engenharia</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Contratada</li> <li>- Seguradora.</li> </ul>





CEDES

## FÓRUM DE DEBATES: ARCO NORTE



redação: Art. 2º O inciso VI do art. 6º da Lei nº 8.666, de 1993, passa a vigorar com a seguinte

“Art. 6º .....

VI – Seguro-Garantia – modalidade de seguro que visa garantir a plena realização de objeto contratado, caso o devedor principal deixe de honrar com seu compromisso contratual, cabendo ao garantidor da obrigação contratar um terceiro para concluir o objeto, concluir o objeto por conta própria ou indenizar o credor da obrigação de acordo com os prejuízos sofridos;

Art. 56. ....

§ 5º O edital poderá obrigar a contratação de seguro-garantia, nos termos do inciso VI do art. 6º desta Lei.

§ 6º A garantia a que se refere o § 5º deverá ser de, pelo menos, 30% (trinta por cento) do valor do contrato, a depender dos riscos e da complexidade do projeto, e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele.

§ 7º O seguro-garantia de que trata o § 5º também contempla os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

§ 8º O seguro-garantia continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.



CEDES

## FÓRUM DE DEBATES: ARCO NORTE



### Debates no e-Democracia

Como parte das iniciativas desenvolvidas no âmbito do estudo sobre logística do Arco Norte, será criada, em julho de 2016, uma comunidade legislativa no e-Democracia, portal da Câmara dos Deputados que promove a interação entre o Parlamento e a sociedade.

Na comunidade sobre Arco Norte, serão disponibilizadas as proposições para contribuições

- “ferramenta *Wikilegis*;

Ver: <http://edemocracia.camara.gov.br/>



**CEDES**

## **FÓRUM DE DEBATES: ARCO NORTE**



*Tarcísio Gomes de Freitas*

*Consultor Legislativo da Câmara dos Deputados*

*[tarcisio.Freitas@câmara.leg.br](mailto:tarcisio.Freitas@câmara.leg.br)*